



SENADO FEDERAL

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA Nº 0440/2023

Órgão Demandante:

SPOL - SECRETARIA DE POLÍCIA DO SENADO FEDERAL

Demanda submetida ao Órgão Técnico por Luiz Cláudio Pimenta Ramos, em 26/02/2024.

DETALHAMENTO DA DEMANDA:

Agrupamento do objeto	Equipamentos de informática (hardware, rede e soluções
Data desejada para o objeto	22/01/2024
Órgão Técnico	SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PRODASEN

DESCRIÇÃO:

O bloqueador de escrita é uma ferramenta forense utilizada em exames periciais de dispositivos de armazenamento, tais como HDs, pen drives etc. Atua como uma ponte entre os dispositivos e o computador para proteger a evidência no que se refere à inserção indevida de dados quando da conexão do dispositivo à estação de trabalho, garantindo assim a inviolabilidade da prova e, portanto, elevando o nível de qualidade da cadeia de custódia.

OBJETOS:

Objeto	Qtde.	Medida	Valor Unitário	Valor Total
Dispositivos físicos (hardware) e programas (software, firmware)	2	Unidade	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00
Valor total estimado				R\$ 5.000,00

JUSTIFICATIVA DA DEMANDA E DA QUANTIDADE:

O Regimento administrativo do Senado Federal estabelece que:

“Art. 232. A apuração das infrações penais ocorridas nas dependências sob a responsabilidade do Senado Federal é atribuição exclusiva da Polícia do Senado Federal.”

“Art. 234. Nos inquéritos policiais realizados pela Polícia do Senado Federal será observado o Código de Processo Penal.”

Ressalta-se, ainda, o que diz o artigo 158 do CPP:

“Art. 158-A. Considera-se cadeia de custódia o conjunto de todos os procedimentos utilizados para manter e documentar a história cronológica do vestígio coletado em locais ou em vítimas de crimes, para rastrear sua posse e manuseio a partir de seu reconhecimento até o descarte.” e “§ 2º O agente público que reconhecer um elemento como de potencial interesse para a produção da prova pericial fica responsável por sua preservação.”



SENADO FEDERAL

A maioria das ocorrências criminais registradas no âmbito da Polícia do Senado Federal, atualmente, referem-se a ações criminais perpetradas em ambiente cibernético, as quais, em regra, resultam em vestígios virtuais. Os vestígios que eventualmente estejam armazenados em dispositivos informáticos precisam ser integralmente copiados para uma cópia forense, visando preservar o estado do dispositivo original. Nesse sentido, o uso dos bloqueadores de escrita forense se presta a garantir a preservação da integridade das evidências, a cadeia de custódia, a proteção contra malware e outras ameaças, bem como a conformidade legal com emprego de boas práticas forenses.

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS:

A aprovação parcial da demanda inviabiliza o seu adequado atendimento?

NÃO

Qual o risco da não contratação?

A indisponibilidade de bloqueadores de escrita poderá impactar na garantia de integridade de vestígios digitais e, portanto, reduzir a confiabilidade nas provas produzidas.

SENADO FEDERAL

Estudo Técnico Preliminar 91/2026

1. Informações Básicas

Número do processo:

2. Descrição da necessidade

O bloqueador de escrita é uma ferramenta forense empregada em exames periciais de dispositivos de armazenamento (HDs, pen drives etc.), atuando como ponte entre o dispositivo examinado e a estação de trabalho para impedir a inserção indevida de dados durante a conexão, preservando assim a inviolabilidade da prova e elevando o nível de qualidade da cadeia de custódia.

A necessidade decorre das atribuições legais da Polícia do Senado Federal na apuração de infrações penais ocorridas nas dependências da Casa (art. 232 do Regimento Administrativo do Senado Federal), observado o Código de Processo Penal nos inquéritos respectivos (art. 234), bem como do dever de preservação da cadeia de custódia estabelecido no art. 158-A do CPP. A maioria das ocorrências criminais atualmente apuradas envolve vestígios digitais que precisam ser copiados de forma forense para preservar a integridade do dispositivo original, o que somente é assegurado por meio de bloqueadores de escrita.

Atualmente a Polícia do Senado Federal não dispõe de contrato vigente ou vencido para este objeto, ou seja, trata-se de necessidade ainda não suprida, cuja não satisfação compromete a garantia da integridade das evidências digitais, a conformidade com as boas práticas forenses e a robustez da cadeia de custódia nos processos investigativos da Casa.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Serviço de Polícia Técnico-Científica - SEPTEC/SPOL	Daniel Lima Logrado

4. Necessidades de Negócio

Atendimento à legislação e atribuições regimentais da Secretaria de Polícia do Senado Federal.

5. Necessidades Tecnológicas

Não se aplica, em virtude de o objeto tratar de aquisição de equipamento plug & play.

6. Demais requisitos necessários e suficientes à escolha da solução de TIC

Trata-se de hardware (equipamento forense), cujos requisitos técnicos e funcionais essenciais identificados são:

- Bloqueio físico (hardware) da escrita em mídias de armazenamento digital (HDD, SSD, pendrives, cartões de memória etc.), preservando a integridade das evidências;



- Funcionalidade de duplicação forense (cópia bit a bit) de mídias de armazenamento;
- Comparação automática de hash (MD5/SHA1) entre a mídia de origem e a de destino durante o processo de cópia;
- Compatibilidade com dispositivos HDD SATA 2,5” e 3,5”, SSD M.2 (NVMe e SATA) e USB, com interface de conexão SATA para origem e destino;
- Indicadores visuais de status da operação (LEDs ou display), fonte de alimentação e maleta de transporte inclusos;
- Portabilidade: dimensões máximas de 20 cm (comprimento) x 14 cm (largura) x 10 cm (altura) e peso máximo de 1 kg, fora da maleta de transporte;
- Garantia mínima de 12 (doze) meses consecutivos contra defeitos de fabricação, prestada pelo fabricante ou, na ausência deste, pela licitante vencedora;
- Entrega acompanhada de documentação original do fabricante (Quick Start Guide e/ou User Guide).

Ressalva técnica: em discos SSD, mesmo com bloqueador de escrita, o firmware interno pode executar processos automáticos ao energizar o dispositivo que alteram a disposição física dos dados (sem alterar dados visíveis ao usuário), o que pode modificar o hash calculado. Trata-se de comportamento inerente à tecnologia SSD, não decorrente de falha do bloqueador, motivo pelo qual não se pode exigir hash idêntico nesse caso específico.

Não há previsão de treinamento. Trata-se de equipamento de operação direta pelos peritos da Polícia do Senado Federal, cujo uso é orientado pela documentação original do fabricante (Quick Start Guide e/ou User Guide), entregue junto ao equipamento, dispensando, portanto, capacitação formal contratada.

7. Estimativa da demanda - quantidade de bens e serviços

É prevista a aquisição de 2 (duas) unidades de bloqueador/duplicador de escrita forense. O quantitativo foi dimensionado para permitir a realização de exames periciais simultâneos por mais de um perito, considerando o volume de ocorrências criminais com vestígios digitais no âmbito da Polícia do Senado Federal, além de garantir continuidade operacional e evitar interrupção dos trabalhos periciais em caso de manutenção ou defeito em um dos equipamentos.

8. Levantamento de soluções

Aluguel

Avaliou-se a possibilidade de contratação dos bloqueadores/duplicadores de escrita forense por meio de outsourcing (aluguel do equipamento com suporte técnico e manutenção inclusos). Essa modalidade costuma ser mais vantajosa para equipamentos de maior porte, voltados à produção profissional ou que demandam consumo de insumos e substituição frequente (ex.: impressoras, scanners de alto volume).

No caso presente, contudo, o aluguel apresenta desvantagens relevantes frente à aquisição direta:

- **Natureza do uso:** trata-se de equipamento de baixa complexidade operacional, sem consumo de insumos, destinado a uso pericial recorrente e de longo prazo, e não a uma demanda temporária ou sazonal.
- **Custo ao longo do tempo:** para um ativo de vida útil tipicamente superior a 3-5 anos, o custo total do aluguel ao longo do tempo tende a superar o da aquisição, já que o fornecedor precisa precificar a depreciação do equipamento, a logística de manutenção e sua margem de serviço continuado.
- **Gestão contratual complexa:** a gestão contratual de um aluguel (outsourcing) tende a ser sensivelmente mais complexa do que a de uma aquisição, pois exige acompanhamento continuado da relação contratual durante toda a vigência da locação — e não apenas no momento da entrega do bem. Isso implica fiscalização periódica das condições de manutenção e disponibilidade do equipamento, controle de eventuais trocas ou substituições de unidades locadas, gestão de chamados técnicos, pagamentos e prazos de atendimento, bem como atenção a cláusulas de reajuste, renovação e devolução ao final do contrato. Cada um desses pontos representa uma frente adicional de fiscalização e gestão. Na aquisição, por outro lado, a relação contratual se esgota essencialmente em dois eventos pontuais — a entrega do bem e o acionamento da garantia, se necessário —, o que reduz drasticamente a carga de gestão contratual exigida da Administração durante o ciclo de vida do equipamento.



- **Baixa quantidade de equipamentos demandados:** Considerando que a necessidade institucional restringe-se à disponibilização de apenas 2 (duas) unidades de bloqueadores de escrita forense, a contratação por locação tende a ser economicamente menos vantajosa. Em contratos dessa natureza, parte significativa dos custos está associada à mobilização da contratada, logística, administração contratual e suporte técnico, despesas que se diluem em contratos de maior volume. Para uma quantidade tão reduzida de equipamentos, tais custos fixos elevam o custo unitário da locação, tornando a aquisição definitiva a alternativa mais eficiente sob a perspectiva da economicidade, especialmente considerando a longa vida útil desses equipamentos e sua utilização recorrente nas atividades periciais da instituição.
- **Mercado fornecedor restrito:** O mercado de fornecedores que atuam com a locação de bloqueadores de escrita forense é reduzido e altamente especializado, sendo significativamente menor que o mercado de comercialização desses equipamentos. Além disso, nem todos os fabricantes ou revendedores oferecem a modalidade de locação, concentrando essa atividade em um número limitado de empresas. Essa característica restringe a competitividade do certame e aumenta o risco de licitação deserta ou fracassada, em razão da ausência de propostas válidas ou da participação insuficiente de fornecedores, podendo comprometer o atendimento tempestivo da necessidade administrativa e ocasionar atrasos na disponibilização dos equipamentos indispensáveis às atividades periciais.
- **Ausência de riscos relevantes que justifiquem a transferência à contratada:** A utilização dos bloqueadores de escrita forense não envolve riscos operacionais, tecnológicos ou de manutenção de elevada complexidade que recomendem a transferência desses riscos para terceiros por meio da locação. Trata-se de equipamentos de alta confiabilidade, projetados para uso especializado, com baixa incidência de falhas e longa vida útil, desde que observadas as recomendações do fabricante. Dessa forma, não se identifica benefício relevante na alocação contratual desses riscos a uma empresa locadora, uma vez que a Administração possui capacidade para gerenciar adequadamente a utilização e a conservação dos equipamentos, tornando a aquisição definitiva a alternativa mais eficiente e compatível com os princípios da economicidade e da eficiência.

Aquisição

Avaliou-se também a aquisição do equipamento, opção geralmente mais adequada para equipamentos específicos, de menor porte ou de uso recorrente e prolongado — situação que se aplica aos bloqueadores/duplicadores de escrita forense.

Essa alternativa apresenta vantagens relevantes frente ao outsourcing (aluguel):

- **Natureza do uso:** o equipamento, em poucas unidades, é de baixa complexidade operacional, sem consumo de insumos e sem necessidade de manutenção especializada recorrente, sendo destinado a uso pericial contínuo e de longo prazo — perfil que favorece a propriedade do bem em detrimento da locação.
- **Custo ao longo do tempo:** a aquisição representa o menor custo total ao longo do tempo, eliminando a margem de serviço, a depreciação embutida e os custos logísticos que o fornecedor agregaria a um contrato de locação continuada.
- **Continuidade operacional:** o bem passa a integrar o patrimônio da Polícia do Senado Federal após o recebimento definitivo, eliminando o risco de descontinuidade da atividade pericial ao término ou em eventual rescisão de contrato, como ocorreria em uma contratação de locação.
- **Simplicidade contratual e de gestão:** a aquisição, somada à garantia mínima de 12 (doze) meses prestada pelo fabricante (ou pela licitante vencedora, na ausência deste), atende plenamente à necessidade de suporte técnico em caso de defeito, sem exigir a complexidade de gestão de um contrato de serviço continuado de locação.

Disponibilidade no mercado

Foi verificado que os modelos EZ DUPE Duplicador de disco rígido Forensic 1 para 3 – IDE/SATA 3,5” e 2,5” HDD/SSD Cloner Kit Holmes 221B (DM-HF2-HOLM221B) atendem às necessidades da área requisitante.

9. Análise comparativa de soluções

Explicado no item 8.



10. Registro de soluções consideradas inviáveis

Ambas as soluções apresentadas no item 8 são tecnicamente viáveis.

Contudo, a aquisição das duas unidades do equipamento mostra-se como solução mais vantajosa para a Administração.

11. Análise comparativa de custos (TCO)

Não informado.

12. Descrição da solução de TIC a ser contratada

A solução escolhida é a aquisição de 2 (duas) unidades de bloqueador/duplicador de escrita forense, tendo como referência técnica o modelo EZ DUPE Duplicador de disco rígido Forensic 1 para 3 – IDE/SATA 3,5” e 2,5” HDD/SSD Cloner Kit Holmes 221B (DM-HF2-HOLM221B).

Justificativa técnica: o modelo de referência atende integralmente aos requisitos funcionais necessários – bloqueio físico de escrita, duplicação forense bit a bit, comparação de hash MD5/SHA1, compatibilidade com HDD SATA 2,5”/3,5”, SSD M.2 (NVMe/SATA) e USB, portabilidade e garantia mínima de 12 meses – sem impor exigências superiores às estritamente necessárias para o atendimento do interesse da Administração, preservando a competitividade do certame.

13. Estimativa de custo total da contratação

Valor (R\$): 91.277,88

Com base em pesquisa de preços realizada, o valor unitário estimado é de R\$ 45.638,94 e o valor total estimado para as 2 (duas) unidades é de R\$ 91.277,88. A estimativa baseou-se em cotações de mercado para o equipamento de referência (EZ DUPE Forensic 1 para 3 – Holmes 221B) e equivalentes.

14. Justificativa técnica da escolha da solução

Após a análise das alternativas disponíveis para atendimento da necessidade institucional, concluiu-se que a **aquisição de bloqueadores de escrita forense**, por meio de contratação de fornecimento com garantia do fabricante, apresenta a melhor relação entre custo, benefício, eficiência operacional e atendimento ao interesse público.

Foram avaliadas as alternativas de locação e de aquisição definitiva dos equipamentos. Foi explicado que a aquisição é a solução mais adequada, considerando as características da demanda e a forma de utilização pretendida.

Os bloqueadores de escrita forense são equipamentos especializados, destinados à preservação da integridade das evidências digitais durante procedimentos de coleta e aquisição de dados, constituindo instrumentos essenciais para a realização de exames periciais. Trata-se de equipamentos de elevada durabilidade, baixa necessidade de manutenção corretiva e reduzida taxa de obsolescência tecnológica, permitindo sua utilização por vários anos sem comprometimento das funcionalidades necessárias às atividades do órgão.

Além disso, a necessidade institucional restringe-se à utilização de apenas duas unidades, circunstância que reduz significativamente a atratividade econômica da contratação por locação, uma vez que os custos fixos inerentes à prestação desse tipo de serviço tendem a elevar o custo unitário da contratação.



Também foi considerado que o mercado de locação de bloqueadores de escrita forense é reduzido e altamente especializado, contando com número limitado de fornecedores. Essa característica restringe a competitividade do certame e aumenta o risco de licitação deserta ou fracassada, podendo comprometer o atendimento tempestivo da necessidade administrativa.

Adicionalmente, não foram identificados riscos operacionais, tecnológicos ou de manutenção que justifiquem a transferência desses riscos para terceiros mediante contratação por locação. Os equipamentos apresentam elevado grau de confiabilidade, possuem longa vida útil e são utilizados de forma esporádica e controlada, permitindo que sua gestão seja realizada pela própria Administração com eficiência.

A aquisição também proporciona disponibilidade imediata dos equipamentos sempre que houver demanda, eliminando dependência de contratos continuados, renovações periódicas ou eventuais indisponibilidades decorrentes da execução contratual, contribuindo para maior autonomia operacional das atividades de informática forense.

15. Justificativa econômica da escolha da solução

Informado no item 15.

16. Justificativas para o Parcelam/Não Parc.

Não haverá parcelamento. O objeto da contratação corresponde a um único item (bloqueador/duplicador de escrita forense), licitado em lote único, com adjudicação por item.

17. Contratações Correlatas ou Interdep.

Não há contratação vigente ou vencida relacionada ao mesmo objeto, conforme registrado no TR, tampouco identificação de contratações correlatas ou interdependentes que condicionem ou sejam condicionadas pela presente aquisição.

18. Alinhamento entre a Contrat. e o Planej.

A presente contratação está prevista no Plano de Contratações (PC), sob o item 20250238, estando, portanto, alinhada ao planejamento institucional formalmente aprovado para o exercício correspondente.

19. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Espera-se com a contratação: (i) elevar o nível de qualidade da cadeia de custódia das evidências digitais; (ii) proporcionar maior agilidade e precisão nos exames periciais; (iii) reduzir os riscos de contaminação ou alteração accidental de evidências; e (iv) permitir a realização de trabalhos periciais tanto em ambiente controlado quanto em diligências externas, assegurando o cumprimento das normas processuais penais e das boas práticas forenses pela Polícia do Senado Federal.

20. Providências a serem Adotadas

Não há necessidade de vistoria técnica nem de adequação de infraestrutura física, por se tratar de equipamento de hardware móvel e de pronta entrega, que não exige integração prévia a ambientes específicos.



21. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

21.1. Justificativa da Viabilidade

Diante do exposto, conclui-se que a aquisição de 2 (duas) unidades de bloqueador/duplicador de escrita forense é necessária, adequada e proporcional à demanda identificada pela Polícia do Senado Federal. Há soluções disponíveis no mercado que atende aos requisitos funcionais mínimos, definidos sem restringir indevidamente a competitividade. A aquisição, sem parcelamento, em lote único e via pregão eletrônico (critério “menor preço”), mostra-se a forma de contratação mais vantajosa para a Administração.

22. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DANIEL LIMA LOGRADO

Chefe de Serviço

HEITOR OLIVEIRA CORTEZ

Chefe de Serviço

GLEISON CARNEIRO GOMES

Diretor de Secretaria





SENADO FEDERAL
PRODASEN

TERMO DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO
BLOQUEADORES/DUPPLICADORES DE ESCRITA FORENSE





SENADO FEDERAL
PRODASEN

SUMÁRIO

1. Objeto da contratação	3
2. Forma de contratação	4
3. Requisitos do fornecedor	7
4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação	8
5. Modelo de gestão	8
6. Prazo para início da execução ou entrega do objeto	8
7. Obrigações da Contratada	8
8. Regime de execução	9
9. Condições de recebimento do objeto	10
10. Previsão de penalidade por descumprimento contratual.....	10
11. Previsão de adoção de Instrumento de Medição de Resultado – IMR	11
12. Forma de pagamento.....	11
13. Condições de reajuste	11
14. Garantia contratual.....	11
15. Plano de contratações.....	11
16. Responsável pela elaboração do TR	12
ANEXO I	13
1. Especificações técnicas do objeto	13
2. Critérios e práticas de sustentabilidade.....	14
ANEXO II.....	16
1. Valor estimado da contratação.....	16





SENADO FEDERAL
PRODASEN

TERMO DE REFERÊNCIA - (PRODASEN)

1. Objeto da contratação

1.1. Definição do objeto

1.1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a aquisição de 2 (dois) bloqueadores/duplicadores de escrita forense, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Justificativa para a contratação

1.2.1. Descrição da situação atual

O bloqueador de escrita é uma ferramenta forense utilizada em exames periciais de dispositivos de armazenamento, tais como HDs, pen drives etc. Atua como uma ponte entre os dispositivos e o computador para proteger a evidência no que se refere à inserção indevida de dados quando da conexão do dispositivo à estação de trabalho, garantindo assim a inviolabilidade da prova e, portanto, elevando o nível de qualidade da cadeia de custódia.

O Regimento Administrativo do Senado Federal estabelece que "Art. 232. A apuração das infrações penais ocorridas nas dependências sob a responsabilidade do Senado Federal é atribuição exclusiva da Polícia do Senado Federal" e "Art. 234. Nos inquéritos policiais realizados pela Polícia do Senado Federal será observado o Código de Processo Penal."

Ressalta-se, ainda, o que diz o artigo 158-A do CPP: "Art. 158-A. Considera-se cadeia de custódia o conjunto de todos os procedimentos utilizados para manter e documentar a história cronológica do vestígio coletado em locais ou em vítimas de crimes, para rastrear sua posse e manuseio a partir de seu reconhecimento até o descarte" e "§ 2º O agente público que reconhecer um elemento como de potencial interesse para a produção da prova pericial fica responsável por sua preservação."

A maioria das ocorrências criminais registradas no âmbito da Polícia do Senado Federal, atualmente, referem-se a ações criminais perpetradas em ambiente cibernético, as quais, em regra, resultam em vestígios virtuais. Os vestígios que eventualmente estejam armazenados em dispositivos informáticos precisam ser integralmente copiados para uma cópia forense, visando preservar o estado do dispositivo original. Nesse sentido, o uso dos bloqueadores de escrita forense se presta a garantir a preservação da integridade das evidências, a cadeia de custódia, a proteção contra malware e outras ameaças, bem como a conformidade legal com emprego de boas práticas forenses.

1.2.2. Justificativa para a quantidade a ser contratada

A respeito do quantitativo, este deve permitir a realização de exames periciais simultâneos por mais de um perito, considerando o volume de ocorrências criminais com vestígios digitais no âmbito





SENADO FEDERAL
PRODASEN

da Polícia do Senado Federal. Calculamos a necessidade de aquisição de duas unidades desses equipamentos, garantindo continuidade operacional e evitando interrupções nos trabalhos periciais em caso de manutenção ou defeito em um dos equipamentos.

1.2.3. Resultados esperados com a contratação

A contratação do objeto do presente Termo de Referência tem por objetivo a aquisição de bloqueadores/duplicadores de escrita forense para a Polícia do Senado Federal, a fim de garantir a preservação da integridade das evidências digitais coletadas durante investigações criminais, assegurando o cumprimento das normas processuais penais e das boas práticas forenses, além das seguintes:

- Elevar o nível de qualidade da cadeia de custódia
- Proporcionar maior agilidade e precisão nos exames periciais
- Reduzir riscos de contaminação ou alteração accidental de evidências
- Permitir trabalhos periciais tanto em ambiente controlado quanto em diligências externas

Considera-se, ainda, que as especificações exigidas neste Termo de Referência para o objeto da contratação são aquelas estritamente necessárias para garantir o atendimento do interesse da Administração, sem comprometer de forma injustificada a competitividade do certame.

1.2.4. Número do contrato vigente ou vencido

1.2.4.1. Não há contrato vigente ou vencido para o objeto do presente Termo de Referência.

2. Forma de contratação

2.1. Tipo de contratação

2.1.1. A contratação deverá ser realizada por meio de licitação.

2.2. Modalidade de licitação

2.2.1. Será adotada a modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, em razão de o objeto da presente contratação poder ser classificado como comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, consoante preceituam o art. 6º, incisos XIII e XLI; e art. 29 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Adoção do Sistema de Registro de Preços - SRP

2.3.1. Não será utilizado o Sistema de Registro de Preços na presente contratação





SENADO FEDERAL
PRODASEN

2.3.2. Entendemos que as características da presente contratação não configuram um caso de se optar pela utilização do sistema de registro de preços, uma vez que não há necessidade ou previsão de entregas parceladas e os quantitativos necessários estão claramente definidos. Além disso, não se trata de uma contratação envolvendo mais de um órgão da Administração Pública e nem execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32 do Decreto 11.462/2023.

2.4. Critério de julgamento da contratação

2.4.1. Será adotado o critério de julgamento ‘menor preço’, sendo declarada vencedora do certame a proposta que, atendidas as especificações do edital, ofertar o menor preço para o objeto da licitação, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2.4.1.1. O critério “menor preço” é o mais adequado em virtude de o objeto não apresentar complexidade técnica significativa para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, sendo considerada a melhor proposta aquela que possibilitar o menor dispêndio de recursos. Além disso, não existem preços tabelados para o objeto, nem será fixado o valor da contratação, não sendo cabível a aplicação do critério “maior desconto”.

2.5. Critério de adjudicação da contratação

2.5.1. Será adotado o critério de adjudicação “por item”, tendo em vista a existência de um único item a ser licitado e este critério estar de acordo com a Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União c/c art. 40, inciso V, alínea “b”, e §3º; e art. 47, inciso II, e §1º, da Lei nº 14.133/2021.

2.6. Participação ou não de consórcios de empresas

2.6.1. A participação de consórcios no certame que se originará do presente Termo de Referência não será permitida, em razão de a complexidade e o vulto do objeto não limitarem a participação de fornecedores aptos a executar o objeto. Os potenciais fornecedores, em sua maioria, dispõem de condições de participar isoladamente do certame e prestar a integralidade do objeto, não sendo o caso de permitir a junção de esforços de 2 (duas) ou mais empresas para a execução da contratação pretendida. Nesse caso, a possibilidade de participação de consórcios poderia limitar a competitividade do certame, uma vez que se admitiria que empresas se associem e não disputem individualmente o objeto da contratação.

2.7. Previsão de subcontratação parcial do objeto

2.7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto desta contratação.





SENADO FEDERAL
PRODASEN

2.7.2. O objeto consiste no fornecimento de equipamentos forenses padronizados, prontos para entrega, em quantitativo reduzido (2 unidades), sem componente de execução de serviços que pudesse, em tese, comportar fracionamento entre subcontratados.

2.7.3. Toda a relação contratual concentra-se em duas obrigações principais: a entrega do objeto (lote único) e a garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, ambas de natureza incindível e cuja responsabilização perante a Administração deve permanecer integralmente sob titularidade da Contratada;

2.7.4. A admissão de subcontratação para a fase de garantia tenderia a fragmentar a responsabilidade técnica, criando risco de ineficácia da exigência de garantia e de dificuldades operacionais no acionamento de assistência técnica, em prejuízo da finalidade pública da aquisição e utilidade dos bens.

2.7.5. A vedação à subcontratação não restringe a competitividade, pois o mercado de bloqueadores forenses é composto por fornecedores com capacidade própria de entrega e suporte, conforme atestado pela pesquisa de preços realizada.

2.8. Tratamento diferenciado a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP

2.8.1. Não será aplicável o tratamento diferenciado previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, tendo em vista que o valor estimado da contratação ser superior a R\$ 80.000,00, ultrapassando, portanto, o limite estabelecido no art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006.

2.8.2. A não aplicação do tratamento diferenciado previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 em razão do valor estimado da contratação, que supera R\$ 80.000,00, bem como pela natureza do objeto, consistente na aquisição de apenas duas unidades, o que inviabiliza a reserva de cota de 25% para microempresas e empresas de pequeno porte. Ademais, a pesquisa de preços evidenciou tratar-se de produto de alta especificidade, com aparente restrição de mercado a um número reduzido de fornecedores, o que acarreta elevado risco de licitação deserta caso fosse estabelecida a referida cota.

2.9. Direito de preferência

2.9.1. Não será aplicável o direito de preferência previsto no art. 3º da Lei nº 8.248/1991, consoante procedimentos descritos no Decreto nº 7.174/2010, em virtude de o Sistema Compras.gov.br não estar parametrizado para a aplicação deste direito, conforme análise da Coordenação de Processamento Externo de Licitações (NUP 00100.121109/2024-37).





SENADO FEDERAL
PRODASEN

3. Requisitos do fornecedor

3.1. Necessidade de vistoria

3.1.1. Não se aplica ao objeto do presente Termo de Referência.

3.1.2. Considerando que o objeto consiste na aquisição de equipamentos de hardware móveis, de pronta entrega, não se verifica a necessidade de realização de vistoria técnica nas instalações do Senado Federal. A natureza do item — bloqueadores/duplicadores de escrita forense — não requer adequação de infraestrutura física ou integração prévia a ambientes específicos, podendo ser plenamente instalado e utilizado pela área demandante após o recebimento.

3.2. Capacidade Técnica

3.2.1. Não será exigida a comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente, uma vez que o objeto do presente Termo de Referência não contempla a execução de atividades cujo exercício é exclusivo de determinada profissão, por força legal.

3.2.2. Não será obrigatória a apresentação de atestado de capacidade técnica pelos fornecedores, porquanto o objeto da presente contratação não apresenta complexidade nem graus mais elevados de aperfeiçoamento que requeiram a comprovação de qualificação técnica pelos fornecedores.

3.2.3. Não será exigida a prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial.

3.2.3.1. Não há requisitos estabelecidos em lei especial que regulem a prestação do objeto e exijam a comprovação de capacidade específica por parte dos fornecedores.

3.2.4. Qualificação econômico-financeira

3.2.4.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

3.2.4.1.1. A exigência de qualificação econômico-financeira acima é razoável, uma vez que visa demonstrar a aptidão econômica da licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, atendem o disposto no art. 69 da Lei 14.133/2021 e, ainda, a contratação não se encaixa em nenhuma das hipóteses de dispensa previstas no art. 70, III, da Lei 14.133/2021.

3.3. Necessidade de apresentação de amostras

3.3.1. O procedimento de apresentação de amostras por parte dos fornecedores vencedora não se aplica ao objeto desta contratação.





SENADO FEDERAL
PRODASEN

4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação

4.1. Formalização do ajuste

4.1.1. O ajuste será formalizado através de contrato, tendo em vista que o valor estimado da contratação é superior ao limite previsto para se dispensar licitação e não se enquadra em entrega imediata (30 dias corridos, sem obrigações futuras).

4.2. Prazo de vigência e possibilidade de prorrogação do ajuste

4.2.1. O contrato decorrente deste termo de referência terá vigência de 12 (doze) meses consecutivos ou até a execução plena do objeto, aquela que ocorrer primeiro.

5. Modelo de gestão

5.1. Indicação dos gestores e fiscais do futuro ajuste

5.1.1. O papel do Gestor do Contrato e do Gestor Substituto deste contrato será desempenhado pelo setor NGCTI. O papel de fiscal técnico designado será desempenhado pelo SERMAN e o papel de fiscal demandante será desempenhado pelo COPIJUD.

5.2. Forma de comunicação entre as partes

5.2.1. A comunicação entre o SENADO e a empresa contratada se dará por meio da seguinte caixa de e-mail: serman@senado.leg.br.

5.2.2. Para assuntos relacionados à gestão contratual, a comunicação deve-se dar pela seguinte caixa de e-mail: ngcti@senado.leg.br.

6. Prazo para início da execução ou entrega do objeto

6.1. A Contratada fornecerá o objeto deste Termo de Referência, em uma única parcela, no prazo de, no máximo, 90 dias corridos, a contar da assinatura do contrato.

6.2. Este prazo poderá ser prorrogado, por igual período, a pedido da Contratada mediante pedido formal e à critério da fiscalização.

6.2.1. O pedido de prorrogação deverá ser formalizado antes do vencimento inicial do prazo original.

7. Obrigações da Contratada

7.1. São obrigações da Contratada, além de outras previstas no instrumento convocatório e seus anexos ou decorrentes da natureza do ajuste:





SENADO FEDERAL
PRODASEN

7.1.1. Manter, durante a execução do ajuste, as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

7.1.2. Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

7.1.3. Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do ajuste;

7.1.4. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução do instrumento contratual decorrente deste Termo de Referência;

7.1.5. Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente Termo de Referência, salvo com autorização específica do SENADO;

7.1.6. Não ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações do ajuste a terceiros.

7.2. Aplicam-se ao ajuste decorrente deste Termo de Referência as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

8. Regime de execução

8.1. A ordem de fornecimento será emitida pelo gestor da avença e entregue à Contratada, via mensagem eletrônica, em até 5 dias úteis, a contar da assinatura do contrato.

8.2. A ordem de fornecimento deverá ser recebida pela Contratada diretamente do gestor da avença, a qual indicará detalhadamente o produto e as quantidades a serem entregues.

8.3. O produto objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue no Serviço de Administração de Equipamentos – SAEQUI, na Avenida N2 Bloco 16 – Galpão da COATEN/SAEQUI do Senado Federal – Brasília-DF, CEP: 70165-900, em lote único, em dias úteis, no horário das 09:00hs às 17:00hs.

8.4. A Contratada fornecerá o(s) produto(s) conforme a(s) marca(s) e especificação(ões) discriminada(s) em sua proposta.

8.5. O(s) produto(s) será(ão) fornecido(s) em embalagens lacradas e sem apresentar sinais de violação, contendo a sua discriminação (marca e modelo) visíveis, prazo de validade, nome do fabricante, endereço e registro no órgão competente.

8.6. O prazo de garantia dos produtos deverá ser de, no mínimo, 12 meses, contra defeitos de fabricação ou impropriedades, a contar do recebimento definitivo do objeto.





SENADO FEDERAL
PRODASEN

8.7. Constatadas irregularidades no material entregue, o Senado poderá:

8.7.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à Contratada providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 30 dias úteis, contados do recebimento da notificação por escrito;

8.7.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a Contratada fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 30 dias úteis, contados do recebimento da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.8. Ao Senado não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos considerados inadequados pelo gestor.

8.9. Caberá à Contratada o recolhimento de materiais por ele fornecidos e considerados inadequados pelo gestor.

8.10. Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade do produto fornecido pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da notificação do gestor.

9. Condições de recebimento do objeto

9.1.1. Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

9.1.1.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais; e

9.1.1.2. Definitivamente, pelo gestor do contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento provisório, mediante termo hábil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais do contrato.

10. Previsão de penalidade por descumprimento contratual

10.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

10.1.1. 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

10.1.2. 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);





SENADO FEDERAL
PRODASEN

10.1.3. 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

10.2. As demais hipóteses e condições de sanção deverão seguir as disposições da minuta-padrão de edital.

11. Previsão de adoção de Instrumento de Medição de Resultado – IMR

11.1. Não se aplica.

12. Forma de pagamento

12.1. O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da Contratada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada da nota de empenho, se for o caso, condicionado ao termo detalhado de recebimento definitivo do objeto.

13. Condições de reajuste

13.1. O preço poderá ser reajustado no prazo de 12 meses a partir da data de celebração do ajuste.

13.2. O índice de reajuste a ser adotado deverá ser o Índice de Custo de Tecnologia da Informação (ICTI) ou, na ausência desse, por outro indicador que o venha a substituir. Na impossibilidade de se utilizar o ICTI ou algum substituto oficial, será adotado o Índice Nacional de Preço do Consumidor (INPC).

14. Garantia contratual

14.1. Não será exigida a garantia contratual prevista no art. 96 da Lei 14.133/2021 para a presente contratação, pois, consoante previsto no inciso II do § 2º do art. 18, Anexo III, do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022, não foram estabelecidas, neste TR, obrigações futuras para o cumprimento pela Contratada, não sendo razoável, portanto, a exigência de garantia.

15. Plano de contratações

15.1. O item do Plano de contratações referente ao objeto desta instrução é o 20250238.





SENADO FEDERAL
PRODASEN

16. Responsável pela elaboração do TR

(Assinado eletronicamente)

Heitor Oliveira Cortez

Chefe do Serviço de Apoio Administrativo da Coaten (PRODASEN/COATEN/SEAATE)

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

Fernando Rodrigues Ferreira

Coordenador da Coordenação de Atendimento – (PRODASEN/COATEN)

Daniel Lima Logrado

Fiscal Demandante (SPOL/COPIJUD)

Luis Henrique Forchesatto

Fiscal Técnico (DGER/PRDSTI/COATEN/SERMAN)

Gleison Carneiro Gomes

Diretor do PRODASEN (DGER/PRDSTI)

Ciente.

Ana Valeria Araújo de Assis Monção

Gestora do NGCTI (DGER/DIRECON/NGCTI)





SENADO FEDERAL
PRODASEN

ANEXO I

17. Especificações técnicas do objeto

17.1. Bloqueador/duplicador de Escrita Forense – (modelo de referência: EZ DUPE Duplicador de disco rígido Forensic 1 para 3 - IDE/SATA 3,5" e 2,5" HDD/SSD Cloner Kit Holmes 221B (DM-HF2-HOLM221B))

17.2. O equipamento deve impedir, por meio de bloqueio físico (hardware), a escrita em mídias de armazenamento digital (HDD, SSD, pendrives, cartões de memória, etc.), preservando a integridade de evidências.

17.2.1. Nos discos SSD, mesmo com bloqueador de escrita, existe a possibilidade de que, ao serem energizados, seus firmwares internos executem automaticamente processos que, embora não alterem os dados visíveis ao usuário, podem modificar a disposição física dos dados. Como consequência, o valor do hash calculado pode ser alterado, impedindo a obtenção de cópias absolutamente idênticas em termos de integridade hash. Esse comportamento é inerente à tecnologia dos SSDs e não resulta de falha do bloqueador de escrita; portanto, não é possível exigir hashes idênticos neste caso.

17.3. Deve possuir funcionalidade de duplicação forense de dados

17.4. O equipamento deve permitir a realização de cópias completas (bit a bit) de mídias de armazenamento.

17.5. Deve comparar o hash md5/sha1 entre origem e destino durante o processo de cópia

17.6. Deve possibilitar a comparação entre os dispositivos de destino e a fonte com precisão.

17.7. Deve ser compatível com dispositivos HDD SATA 2,5" e 3,5", SSD *M.2 (NVMe e SATA)* e *USB*

17.8. Deve possuir interface de conexão SATA para dispositivos de origem e destino

17.9. Deve possuir indicadores visuais de status de operação (LEDs ou display)

17.10. Deve incluir fonte de alimentação.

17.11. Deve incluir a maleta de transporte.

17.12. O Equipamento deve ser portátil, com dimensões máximas – fora da maleta de transporte - de 20 centímetro de comprimento, 14 centímetros de largura e 10 cm de altura. O peso máximo de 1 (um) quilograma – fora da maleta de transporte.





SENADO FEDERAL
PRODASEN

17.13. O equipamento deverá possuir garantia mínima de 12 (doze) meses consecutivos, a ser prestada pelo fabricante ou, na ausência desta, pela participante vencedora, mediante declaração formal.

17.14. Em caso de acionamento da garantia, a participante terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para resolução do problema, prorrogável por igual período, a critério da fiscalização. A solicitação de prorrogação deverá ser formalizada antes do término do prazo inicial;

17.15. Deverá ser entregue com documentação (Quick Start Guide e/ou User Guide) original do fabricante;

17.16. Para fins de atendimento aos critérios estabelecidos neste Termo de Referência, será admitida a oferta de adaptadores destinados à integração do hardware com as tecnologias M.2 NVMe, SSD e SATA, desde que o respectivo adaptador garanta a compatibilidade com o objeto deste TR, permanecendo inalterado o valor unitário da solução.

17.17. Entenda-se como documentação original do fabricante toda a informação disponibilizada pelo fabricante em seu sítio na Internet, referente aos equipamentos ofertados;

17.18. Os itens deverão atender aos seguintes requisitos:

Item	Quantidade	Unidade de medida	Especificações	CATMAT / CATSER
1	2	un.	Bloqueador/Duplicador de escrita Forense	602371

A indicação do modelo EZ DUPE Duplicador de disco rígido Forensic 1 para 3 - IDE/SATA 3,5" e 2,5" HDD/SSD Cloner Kit Holmes 221B (DM-HF2-HOLM221B) como referência tem por objetivo facilitar a precisa compreensão do objeto a ser licitado, visto que suas especificações técnicas representam adequadamente os requisitos mínimos de desempenho e funcionalidade demandados pela Administração.

A menção à marca e ao modelo ocorre exclusivamente como referência técnica, conforme dispõe a alínea “d” do inciso I do art. 41 da Lei nº 14.133/2021, com o propósito de assegurar a adequada definição do objeto e a compatibilidade com sistemas e padrões já adotados. Ressalta-se que a referência não restringe a participação de fornecedores que apresentem soluções equivalentes em desempenho, qualidade e conformidade técnica.

18. Critérios e práticas de sustentabilidade

18.1. Os dispositivos mencionados acima precisam atender às normas RoHS de sustentabilidade, por meio de declaração de aderência às normas.





SENADO FEDERAL
PRODASEN





SENADO FEDERAL
PRODASEN

ANEXO II

1. Valor estimado da contratação

ITENS NÃO AGRUPADOS					
Item	Quantidade	Unidade	Descrição resumida	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	2	un.	Bloqueador/Duplicador de escrita Forense	R\$ 45.638,94	R\$ 91.277,88

VALOR TOTAL ESTIMADO	R\$ 91.277,88
----------------------	----------------------





SENADO FEDERAL
PRODASEN





SENADO FEDERAL
Pesquisa de Preço

FONTE DE PESQUISA DE PREÇOS

Objeto: "Aquisição de 2 (dois) bloqueadores de escrita forense, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência"

Data: 31 de março de 2026

Processo: 00200.021725/2024

Empresas consultadas para cotação que APRESENTARAM propostas:

Nº	Data	CNPJ	Nome do Fornecedor e (ou) Empresa	DDD	Telefone	E-mail	Contato
1	09/12/2024		CT 02/2025 - Ministério Público do Estado do Amapá				
2	20/12/2024		CT 119/2024 - Procuradoria Geral da Justiça de Tocantis				
3	30/03/2026	05.757.597/0002-18	Techbiz Forense Digital LTDA	61	99145-4440	alexandre.vedovelli@techbiz.com.br	Alexandre Vedovelli





SENADO FEDERAL
Pesquisa de Preço

MAPA DE COTAÇÕES - VALOR UNITARIO						
Objeto: "Aquisição de 2 (dois) bloqueadores de escrita forense, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência"						
Processo: 00200.021725/2024						
Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Preços dos fornecedores (R\$)		
				CT 02/2025 - Ministério Público do Estado do Amapá	CT 119/2024 - Procuradoria Geral da Justiça de Tocantis	Techbiz Forense Digital LTDA
1	Bloqueador de escrita Forense	2	Un.	43.382,41	45.638,94	49.700,67
TOTAL GERAL				86.764,82	91.277,88	99.401,33
Obs.: Seguem, abaixo, os contratos conforme orientação da área técnica: a) No CT nº 02/2025, foram somados os itens 1.1, 1.3, 1.4 e 1.5, resultando no valor unitário de R\$ 43.382,41. b) No CT nº 119/2024, foram somados os itens 1, 4, 5 e 6, resultando no valor unitário de R\$ 45.638,94.						





SENADO FEDERAL
Pesquisa de Preço

MAPA DE COTAÇÕES - TOTAL POR ITEM						
Objeto: "Aquisição de 2 (dois) bloqueadores de escrita forense, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência"						
Processo: 00200.021725/2024						
Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Preços TOTAIS POR ITEM dos fornecedores (R\$)		
				CT 02/2025 - Ministério Público do Estado do Amapá	CT 119/2024 - Procuradoria Geral da Justiça de Tocantis	Techbiz Forense Digital LTDA
1	Bloqueador de escrita Forense	2	Un.	86.764,82	91.277,88	99.401,33
TOTAL GERAL				86.764,82	91.277,88	99.401,33





PLANILHA DE ESTIMATIVA DE DESPESAS										
Objeto: "Aquisição de 2 (dois) bloqueadores de escrita forense, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência"										
Processo: 00200.021725/2024										
Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Estatísticas das Cotações Obtidas					Preço Estimado (R\$)	
				Mínimo (R\$)	Mediana (R\$)	Média (R\$)	Desvio Padrão (R\$)	Coefficiente de Variação (1)	Unitário (2)	Total
1	Bloqueador de escrita Forense	2	Un.	43.382,41	45.638,94	46.240,67	3.201,82	7%	45.638,94	91.277,88
TOTAL GERAL									91.277,88	
(1) O Coeficiente de Variação é uma medida estatística que indica quanto os preços observados na pesquisa diferem, em média, do Preço Médio Unitário (PMU). É resultado da divisão entre o DP e o PMU.										
(2) O Preço Estimado é calculado utilizando a MEDIANA das cotações, por ser uma medida estatística de tendência central não influenciada por valores extremos. A mediana é o valor que divide o conjunto de dados em duas partes de igual tamanho. Pretende-se, assim, obter estimativas mais próximas da realidade de mercado, sem a influência de preços atípicos.										
Observação: cálculos efetuados utilizando critério de arredondamento de valores fracionados para 2 (duas) casas decimais, de acordo com o ATO DO 1º SECRETÁRIO Nº 20, de 2010.										
Pesquisa de mercado Leandro Ferreira Ribeiro Apoio Administrativo			Equipe técnica responsável pela realização da pesquisa: Elaboração da Planilha Leandro Ferreira Ribeiro Apoio Administrativo					Chefe do SACTI Sandro Marco Farias		





Ministério Público
do Estado do Amapá

Divisão de Contratos

Endereço: Rua do Araxá s/n – Araxá - CEP: 68903-883

E-mail: div.contratos@mpap.mp.br

Telefone: (96) 3198-1685



CONTRATO Nº 02/2025/MP-AP

PGA nº 20.06.0001.0005228/2024-18/MP-AP

Inexigibilidade de Licitação – Art. 74, inc. I – Lei n. 14/133/2021

Termo de Justificativa nº 111/2024/MP-AP

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ E A EMPRESA TECHBIZ FORENSE DIGITAL LTDA, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

PREÂMBULO

DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES - O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Araxá, s/n, Bairro Araxá, CEP 68.903-883, Município de Macapá, Estado do Amapá, devidamente inscrito no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº 34.869.354/0001-99, denominado **MP-AP** ou **CONTRATANTE**, representado por seu **Secretário-Geral**, Promotor de Justiça **Dr. Alexandre Flávio Medeiros Monteiro**, brasileiro, residente na cidade de Macapá-AP e, do outro lado a Empresa **TECHBIZ FORENSE DIGITAL LTDA**, inscrita sob o [CNPJ](#) nº. 05.757.597/0002-18, situada na Rua Sergipe nº 1014, Sala 502, Savassi – Belo Horizonte / Minas Gerais – CEP 30.130-174, e-mails: licitacao@techbiz.com.br, neste ato representada por **Rafael Velasquez Saavedra da Silva**, brasileiro, casado, empresário, domiciliado em seu endereço comercial, denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, para atender às necessidades do MP-AP, submetendo-se às disposições constantes na Lei n.º 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, suas alterações e às cláusulas e condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato é decorrente da autorização exarada no Procedimento de Gestão Administrativa nº 20.06.0001.0005228/2024-18/ [MP-AP](#) com base no Parecer Jurídico nº 1.117/2024/ASSJUR-SG/MP-AP, constante no referido processo, cujo objeto foi contratado por inexigibilidade de licitação com base no art. 74, inc. I, da Lei nº 14.133/2021 – Termo de Justificativa nº 111/2024/MP-AP, suas alterações posteriores, legislações extravagantes e demais preceitos de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

2.1. Este Contrato tem por objeto aquisição de equipamento duplicador forense de mídias para perícia digital, Falcon-NEO2 para uso do Ministério Público do Estado do Amapá, conforme as disposições, os elementos característicos e as especificações técnicas constantes no Ato de Contratação Direta, Termo de Referência, Proposta da Contratada e respectivos anexos, documentos estes que integram este instrumento contratual independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO CONTRATUAL

3.1. As especificações, inclusive técnicas, exigidas para conclusão e/ou entrega do objeto deste contrato são aquelas já pormenorizadas no Termo de Referência e seus anexos, bem como na proposta da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste Contrato é de **36 (trinta e seis) meses** contados a partir do primeiro dia útil subsequente a sua publicação no Portal Nacional das Contratações Públicas ([PNCP](#)), podendo ser prorrogado na forma do artigo 114 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

5.1. Anexo a este contrato, independentemente de transcrição, considera-se como modelo de gestão contratual que guiará o acompanhamento e fiscalização deste contrato, inclusive quanto ao início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e métodos e prazo para a realização de recebimentos provisório e definitivo, as disposições próprias constantes no Termo de Referência.

5.2. O modo de execução do objeto deste contrato quanto aos seus resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento são os mesmos já predeterminado no termo de referência.





Ministério Público
do Estado do Amapá

Divisão de Contratos

Endereço: Rua do Araxá s/n – Araxá - CEP: 68903-883

E-mail: div.contratos@mpap.mp.br

Telefone: (96) 3198-1685



CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

7.1. O valor do presente Contrato é de **R\$92.042,00 (noventa e dois mil e quarenta e dois reais)**, em conformidade com a proposta comercial de preços da contratada, pagos mediante parcela única.

7.1.1. O valor acima será adimplido em conformidade com a periodicidade, os prazos, as regras, a taxa de câmbio quando for o caso, e demais critérios disciplinados em Edital e/ou Termo de Referência, inclusive para os casos que dependam medição;

7.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, assim como custos com honorários e alimentação dos instrutores e demais prestadores, passagens aéreas, hospedagem, traslado e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

7.1.3. Na omissão ou incorreta cotação de valores de despesas ordinárias diretas e indiretas citadas acima na proposta da Contratada, estes serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional ao Contratante à exceção do disposto no [art. 121, §2º](#) da Lei 14.133/2021.

7.1.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68](#) da Lei nº 14.133/2021;

7.1.5. O pagamento do documento fiscal somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada no prazo estipulado pelo termo de referência.

7.1.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

7.1.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

7.1.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

7.1.9. Quando do pagamento, se for constatado:

a) Qualquer irregularidade no documento fiscal apresentado implicará na interrupção do prazo de pagamento e na obrigação de emissão de novo documento fiscal válido e regular, reiniciando-se a contagem do prazo de pagamento;

b) Situação de irregularidade da Contratada, o MP-AP providenciará sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante;

c) Ausência de regularização ou, quando for o caso, sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos e persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. São formas de manutenção do equilíbrio econômico e financeiro deste Contrato:

a) revisão de contrato ou reequilíbrio econômico e financeiro em sentido estrito

b) atualização monetária por pagamento diferido;

c) reajustamento de preços;

Da revisão de contrato:

8.2. A revisão do contrato é o instrumento destinado à alteração do contrato para restabelecer o seu equilíbrio econômico-financeiro inicial na intercorrência das hipóteses de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou sinistros decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, na forma do [art. 124](#) da Lei nº 14.133/2021 e [art. 10](#) do Ato Normativo nº 15/2023-GAB/PGJ.

Da atualização monetária por pagamento diferido:

8.3. A atualização monetária por pagamento diferido é a medida destinada a corrigir os efeitos do processo inflacionário e da desvalorização da moeda entre a data em que deveria ser efetuado o pagamento da fatura/nota fiscal de determinada parcela do contrato e o seu pagamento

Documento criado em 06/01/2025 às 14:06:01. Matrícula: 50113

autenticidade do documento pode ser conferida no site
mpap.mp.br/consultas/index.php?pg=documentos&codigo=MPAP2025JLV37WHGBX
informando o código verificador
LV37WHGBX.





Ministério Público
do Estado do Amapá

Divisão de Contratos

Endereço: Rua do Araxá s/n – Araxá - CEP: 68903-883

E-mail: div.contratos@mpap.mp.br

Telefone: (96) 3198-1685

efetivo, quando o adimplemento pela Contratante não for efetuado após 30 (trinta) dias da data em que deveria ser efetuado, calculado, proporcionalmente, nos mesmos índices do reajustamento do contrato ou, no caso de contratação de serviços de mão de obra residente, no índice definido ao reajustamento dos custos decorrentes de mercado, nos termos em que dispõe o [art. 11](#) do Ato Normativo nº 15/2023-GAB/PGJ.

Do reajustamento de preços:

8.4. O reajustamento de preços é o instrumento de destinado a correção inflacionária dos valores inicialmente contratados com base na variação do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI , calculado pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

- a) Aplicada em qualquer época da vigência do contrato, atendida sempre a periodicidade admitida em lei e que no momento é de 01 (um) ano, a contar da apresentação do orçamento estimado, ou da proposta da Contratada quando aplicável, por meio de Termo de Apostilamento.
- b) No caso de suspensão, extinção ou vedação do índice escolhido, fica desde já eleito o que venha a substituí-lo, e na hipótese de ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
- c) Havendo reajuste, a Contratada deverá comunicar por escrito ao Contratante, fornecendo a nova planilha de preços vigentes;
- d) Nos termos que dispõe o Ato Normativo 15/2023/GAB-PGJ/MP-AP:
 - d.1) Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada, conforme [art. 3º](#), §3º do ato normativo supra.
 - d.2) A contratada ao assinar aditivo ao contrato mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da CONTRATANTE, além daquelas dispostas no Termo de Referência:

- a) Requisitar da Contratada a execução do objeto contratual previsto e o fiel cumprimento dos deveres e obrigações mencionados neste Contrato, no Termo de Referência, e em sua proposta comercial;
- b) Cumprir as regras e condições expostas no Termo de Referência, na Proposta Comercial e neste Contrato e eventuais anexos a estes documentos, permitindo a execução do objeto de modo eficiente, fornecendo os meios, informações e condições para o fiel cumprimento do objeto do contrato e para que a empresa possa executar suas obrigações, inclusive, quando previsto em edital ou termo de referência, a realização de etapa ou período destinado a verificação das tarefas necessárias ao início da execução do contrato;
- c) Promover, através de servidor devidamente designado pela administração, o acompanhamento, o auxílio e fiscalização da execução do objeto deste contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada;
- d) Manter contato prévio com a empresa a fim de informar sobre eventuais alterações no processo de contratação;
- e) Instruir e encaminhar o processo de pagamento, após o recebimento definitivo e, estando todas as certidões de regularidade fiscal devidamente atualizadas e válidas, na forma e nos prazos estipulados pelo Termo de Referência;
- f) Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato, em prazo não superior 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada por igual período, nos termos que dispõe o art. 123 da Lei nº 14.133/2021;
- g) Notificar, quando for o caso, os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, §4º, da Lei nº 14.133/2021);
- h) Informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal ([CGU](#)), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021);
- h) Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos em prazo não superior 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada por igual período;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA deve observar as seguintes obrigações, sem prejuízo de outras legalmente previstas:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, no Termo de Referência, na Proposta comercial e eventuais anexos destes

Documento criado em 06/01/2025 às 14:06:01. Matrícula: 50113

autenticidade do documento pode ser conferida no site
mpap.mp.br/consultas/index.php?pg=documentos&codigo=MPAP2025JLV37WHGBX informando o código verificador
LV37WHGBX.





Ministério Público
do Estado do Amapá

Divisão de Contratos

Endereço: Rua do Araxá s/n – Araxá - CEP: 68903-883

E-mail: div.contratos@mpap.mp.br

Telefone: (96) 3198-1685

documentos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;

b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os bens e/ou serviços contratados quando sobre eles forem constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados no prazo fixado pelo fiscal em compatibilidade com as disposições deste contrato e do Termo de Referência;

c) Assumir a responsabilidade pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto deste contrato, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, dever esse que não será afastado ou reduzido em razão das fiscalizações efetuadas ou pelo acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, ficando o MP-AP autorizado a descontar o valor correspondente aos danos sofridos dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital ou ato de contratação direta;

d) Responder por perdas e/ou danos de qualquer natureza, que vier a sofrer o Contratante, seus funcionários ou servidores e equipamentos ou instalações, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa da Contratada, de seus prepostos ou de quem em seu nome agir, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

e) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas que direta ou indiretamente afetem o cumprimento do contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, à exceção do disposto no [art. 121, §2º](#) da Lei 14.133/2021;

f) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

g) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

h) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

i) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

j) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do modelo de gestão, ou modelo de execução contratual, memorial descritivo ou instrumento congênere;

h) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos;

k) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

l) Complementar, quando exigível, a garantia contratual após a celebração das repactuações e aditivos, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado;

m) Cumprir, quando for o caso, as condições de importação exigidas em edital e/ou Termo de Referência;

n) Comunicar ao fiscal do contrato ou setor competente, por meio de contato hábil e preferencialmente formal:

n.1) eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo de entrega ou realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis, instruindo o a respectiva comunicação com a devida comprovação da ocorrência, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data final para entrega ou conclusão do objeto contratual;

n.2) Qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do acontecimento do fato.

10.2. Na forma como dispõe os documentos legais abaixo, também são obrigações da contratada:

a) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para a qualificação, na contratação direta, como determina o art. 92, inciso XVI da Lei nº 14.133/2021.

b) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

c) Enviar seus melhores esforços para o cumprimento, durante todo o período de execução do contrato da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 - Lei nº 14.133/2021);

d) Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único – Lei nº 14.133/2021);

e) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II – Lei nº 14.133/2021);

Documento criado em 06/01/2025 às 14:06:01. Matrícula: 50113

autenticidade do documento pode ser conferida no site
mpap.mp.br/consultas/index.php?pg=documentos&codigo=MPAP2025JLV37WHGBX
informando o código verificador
LV37WHGBX.





Ministério Público
do Estado do Amapá

Divisão de Contratos

Endereço: Rua do Araxá s/n – Araxá - CEP: 68903-883

E-mail: div.contratos@mpap.mp.br

Telefone: (96) 3198-1685



f) Implantar, na hipótese de contratação de grande vulto, o programa de integridade do art. 25, §4º da Lei nº 14.133, no prazo de 6 (seis) meses, contados da celebração do contrato.

10.3. É dever da contratada arcar com todos os encargos de eventual demanda trabalhista, cível ou penal relacionada à execução do objeto contratual, bem como adotar todas as medidas necessárias à conclusão satisfatória do objeto deste contrato, tais como:

- a)** Contratação de funcionários necessários à perfeita execução do objeto, cabendo efetuar o pagamento de salários e arcar com todos os encargos sociais previstos nas leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, entre outras, em decorrência de sua condição de empregador;
- b)** Promover a guarda, manutenção e vigilância dos materiais, ferramentas, e de tudo o que for necessário à execução do objeto do contrato;
- c)** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, incluído as normas de segurança do contratante, bem como manter ou reparar, na medida do possível e cabível, a segurança, higiene e disciplina do local dos serviços ou do local de entrega;
- d)** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços ou da entrega, de modo a conduzi-los eficaz e eficiente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado, inclusive obtendo junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- e)** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- f)** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante;
- g)** Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- h)** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- i)** Abster-se de dispor os resíduos originários da contratação em áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas tais como aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e, por qualquer motivo que seja;

10.4. Também são obrigações da Contratada:

- a)** Garantir à Contratante o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- b)** Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação ou congêneres;
- c)** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante;
- h)** Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;
- i)** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

10.5. É vedado à Contratada interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, LGPD e E-SOCIAL

11.1. A Contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em cumprimento a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), bem como na Política de Privacidade de Dados do MP-AP instituída no [Ato Normativo](#) n.: 28/2021/GAB-PGJ, com vista a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais a que tiver acesso em razão do vínculo contratual com o MP-AP.

11.1.1. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;

11.1.2 Os documentos aos quais o Contratado tiver acesso e que não forem de natureza pública, considerando-se a Lei de Acesso a Informações (Lei nº 12.527/2011), sejam eles pessoais, processuais ou institucionais, serão criteriosamente resguardados sob sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, pelos danos causados pela divulgação não autorizada ou utilização indevida das informações;

11.1.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;

11.1.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

Documento criado em 06/01/2025 às 14:06:01. Matrícula: 50113

autenticidade do documento pode ser conferida no site
mpap.mp.br/consultas/index.php?pg=documentos&codigo=MPAP2025JLV37WHGBX
informando o código verificador
LV37WHGBX.





Ministério Público
do Estado do Amapá

Divisão de Contratos

Endereço: Rua do Araxá s/n – Araxá - CEP: 68903-883

E-mail: div.contratos@mpap.mp.br

Telefone: (96) 3198-1685

11.3. A Contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Registro e Manutenção das Informações de seus empregados no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – e-Social, mantendo a regularidade das informações em conformidade com o Decreto nº 8.373/2014 e demais normas relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA DE OBJETO

12.1. Não haverá e-xigência da garantia de execução contratual.

12.2. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A contratada poderá ser responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155, da Lei n. 14.133/2021, ficando sujeita à aplicação das seguintes sanções:

- a)** Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a contratante;
- b)** Multa compensatória, em caso de inexecução parcial (art. 155, I e II, Lei 14.133/2021), até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;
- c)** Multa moratória de 1% (um por cento), por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitado a 10% (dez por cento), em caso de inexecução parcial, especialmente quando ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado (art. 155, VII, Lei 14.133/2021), sendo que havendo superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;
- d)** Multa compensatória, em caso de inexecução total (art. 155, III, Lei 14.133/2021), até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado;
- e)** Impedimento de licitar e contratar com a MPAP, pelo prazo de até 2 (dois) anos, nos casos das infrações tipificadas no art. 155, II, III, V e VI, da Lei n.14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- f)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos causados, nos casos das infrações tipificadas no art. 155, VIII, IX, e XII, da Lei n. 14.133/2021, nos casos em que se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2. Quando aplicadas as multas aqui previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro e Contabilidade da PGJ-TO, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

13.3. A autoridade competente, para aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao MP-AP, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

13.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.6. Após o trânsito em julgado do processo, as sanções administrativas aplicadas pelo MP-AP deverão ser registradas e publicadas. Quando a sanção aplicada decorrer de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, os dados relativos à penalidade deverão ser incluídos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de que trata a Lei nº 12.846/2013.

13.7. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021), bem como outras responsabilizações cíveis ou penais.

13.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 – Lei nº 14.133/2021).

13.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

Documento criado em 06/01/2025 às 14:06:01. Matrícula: 50113

autenticidade do documento pode ser conferida no site
mpap.mp.br/consultas/index.php?pg=documentos&codigo=MPAP2025JLV37WHGBX
informando o código verificador
LV37WHGBX.





Ministério Público
do Estado do Amapá

Divisão de Contratos

Endereço: Rua do Araxá s/n – Araxá - CEP: 68903-883

E-mail: div.contratos@mpap.mp.br

Telefone: (96) 3198-1685



13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.3. A extinção na hipótese acima ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia, e caso tal comunicação ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [art. 137](#) da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

14.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

14.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5. Quando for o caso, o termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

14.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

15.1. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites legais tratados nos arts. 124, art. 125 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A alteração supra é vedada na hipótese de contratação integrada ou semi-integrada, exceto nas exceções previstas do art. 133, da Lei nº 14.133/2021.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas situações abaixo, nos termos que exemplifica o art. 136 c/c art. 115, §5º da Lei nº 14.133/2021:

a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

c) alterações na razão ou na denominação social do contratado;

d) empenho de dotações orçamentárias;

e) anotação das circunstâncias de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato que motivem a prorrogação automática do cronograma de execução do contrato, conforme art. 115, §5º da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. Para a execução do objeto do presente contrato serão destinados recursos do orçamento do MP-AP no valor estimado total de **R\$92.042,00 (noventa e dois mil e quarenta e dois reais)**, à conta dos Programas de Trabalho nº 03.091.0108.2548 e nº 03.091.0108.2550, Fonte de Recurso 1500, Elementos de despesa nº 3.3.3.9.0.30; nº 3.3.3.9.0.40; e nº 3.4.4.9.0.52, conforme Notas de Empenho nº. 898, 899, 900, 901 e 902/2024/MP-AP, todas de 30/12/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA MATRIZ DE RISCOS

17.1. A contratação não contempla a elaboração de matriz de alocação de riscos à que autoriza o art. 103. da Lei nº 14.133/2021..

Documento criado em 06/01/2025 às 14:06:01. Matrícula: 50113

autenticidade do documento pode ser conferida no site
mpap.mp.br/consultas/index.php?pg=documentos&codigo=MPAP2025JLV37WHGBX
informando o código verificador
LV37WHGBX.





Ministério Público
do Estado do Amapá

Divisão de Contratos

Endereço: Rua do Araxá s/n – Araxá - CEP: 68903-883

E-mail: div.contratos@mpap.mp.br

Telefone: (96) 3198-1685



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

18.1. Os empregados e prepostos da Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com o Contratante, correndo por conta exclusiva da Contratada todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, inclusive as fixadas em norma coletiva de trabalho, previdenciária fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar.

Parágrafo Primeiro: É vedada a prestação de serviços por empresas que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, se estendendo às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização, conforme art. 3º, inciso II e parágrafo 2º da Resolução/CNMP n.º 37/2009, do Conselho Nacional do Ministério alterada pela Resolução/CNMP n.º 172, de 4 de julho de 2017.

Parágrafo Segundo: Nos termos do art. 4º da Resolução/CNMP n.º 37/2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, é vedada a prestação de serviço por empregados de empresas fornecedoras de mão de obra que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores do Ministério Público do Amapá, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO FORO

20.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (pncp.gov.br)

20.2. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Macapá/AP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

Para firmeza do que ficou estabelecido, as partes abaixo subscrevem o presente instrumento.

Ministério Público do Estado do Amapá

Alexandre Flávio Medeiros Monteiro

Secretário-Geral/MP-AP

Documento assinado digitalmente



RAFAEL VELASQUEZ SAAVEDRA DA SILVA

Data: 07/01/2025 17:19:30-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Techbiz Forense Digital LTDA

Rafael Velasquez Saavedra da Silva

Representante Legal



Assinado eletronicamente por **ALEXANDRE FLAVIO MEDEIROS MONTEIRO, SECRETÁRIO(A) GERAL**, em 07/01/2025, às 11:31, Ato Normativo Nº 004/2018-PGJ e Lei Federal nº. 11.419/2006



Contrato publicado em: 08/01/2025

Início da vigência em: 09/12/2024

Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)

Criado em 06/01/2025 às 14:06:01. Matrícula: 50113

autenticidade do documento pode ser conferida no site
mpap.mp.br/consultas/index.php?pg=documentos&codigo=MPAP2025JLV37WHGBX
LV37WHGBX.





Ministério Público

do Estado do Amapá

ASSESSORIA ESPECIAL DE INVESTIGAÇÃO EM TI

Endereço: Av. Padre Júlio Maria Lombaerd ,nº 1585 - Centro. CEP: 68900-030. Macapá. - Amapá.

TERMO DE REFERÊNCIA

LEI 14.133/2021

1. IDENTIFICAÇÃO:

Denominação da licitação: INEXIGIBILIDADE

Órgão ou entidade licitante: Ministério Público do Estado do Amapá

Número do processo licitatório: 20.06.0001.0005228/2024-18

PGA : Nº 20.06.0001.0005228/2024-18

2. OBJETO DA LICITAÇÃO:

2.1. O objeto desta contratação refere-se à aquisição de equipamento duplicador forense de mídias para perícia digital, Falcon-NEO2, nos termos de sua especificação, conforme condições e exigências estabelecidas neste TR.

2.2. Especificação Detalhada do Objeto (Único Grupo)

2.3. A estimativa das quantidades encontram-se dispostas abaixo:

01 (uma) unidade de dispositivo forense de clonagem de mídia composto de hardware e software com case apropriada para transporte seguro, conjunto de adaptadores e garantia de 03 (três) anos e suporte 8x5.					
Subitem	Produtos que compõem o dispositivo	Unidade	Quant	Valor Unitário	Valor Total
1.1.	[PKG] Falcon-NEO2 packed in a hard case - SW	Licença de uso anual	01	R\$ 36.410,80	R\$ 36.410,80
1.2.	Falcon-NEO2 packed in a hard case w/ foam - HW	Unidade	01	R\$ 16.987,23	R\$ 16.987,23
1.3.	Flash card reader for Compact Flash Media, SD Cards. Connect via USB	Unidade	01	R\$ 905,05	R\$ 905,05
1.4.	2.5"/3.5" IDE to SATA Adapter	Unidade	01	R\$ 1.265,87	R\$ 1.265,87
1.5.	Adapter kit for M.2 PCIe, M.2 NVMe SSDs, PCIe and mini-PCIe cards	Unidade	01	R\$ 4.800,69	R\$ 4.800,69
1.6.	Falcon-NEO2 Extended 2 Year Warranty	Bianual	01	R\$ 22.132,96	R\$ 22.132,96
1.7.	Suporte de Software 3ª Classe 8x5 Atendimento Remoto	Anual	03	R\$ 3.179,80	R\$ 9.539,40
Valor Total:					R\$ 92.042,00

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1.O MPAP, no cumprimento de sua missão de defender a ordem jurídica e os direitos sociais, tem se deparado com o aumento exponencial de crimes digitais. A integração cada vez maior das novas tecnologias pela sociedade, embora gere inúmeros benefícios, também expõe vulnerabilidades que são exploradas por organizações criminosas para sofisticar seus métodos e expandir suas atividades ilícitas.

3.2.A investigação de crimes como crimes financeiros, crimes patrimoniais, crimes digitais e outros, frequentemente, demandam a realização de cópias forenses precisas e confiáveis de dados armazenados em discos rígidos de equipamentos eletrônicos apreendidos, a fim de garantir a integridade das evidências digitais e a manutenção da cadeia de custódia, com vistas à análise forense detalhada das informações extraídas, facilitando a identificação de padrões, a correlação de dados e a produção de laudos técnicos robustos para subsidiar processos judiciais/extrajudiciais.

3.3.Nesse contexto, o GAECO, órgão executivo das políticas de inteligência e segurança institucional da Procuradoria-Geral de Justiça possui atribuições de grande complexidade, associadas ao cumprimento de decisões judiciais envolvendo sigilo bancário, fiscal, telefônico, telemático, RIF's etc., bem como o tratamento de dados sensíveis, no curso da atuação ministerial dos Órgãos de Execução do MPAP.

3.4.A demanda por extração e análise de dados digitais continua alta e somente em 2024, o ASSENTI realizou a extração de mais de 17 terabytes de dados provenientes de mais de 150 dispositivos computacionais apreendidos em



**Ministério Público**

do Estado do Amapá

ASSESSORIA ESPECIAL DE INVESTIGAÇÃO EM TI

Endereço: Av. Padre Júlio Maria Lombaerd, nº 1585 - Centro. CEP: 68900-030. Macapá. - Amapá.

TERMO DE REFERÊNCIA**LEI 14.133/2021**

operações realizadas pelo GAECO e PGJ. Em que pese ter um duplicador de disco na instituição, o mesmo já se encontra fora de garantia a mais de 2 anos e sem atualização, limita a aquisição forense de dados de modelos de dispositivos mais modernos que são lançados no mercado. Sem a tecnologia apropriada, a aquisição de dados digitais torna-se mais suscetível a problemas como contaminação, alteração ou danificação das evidências, o que pode comprometer sua integridade e validade em processos judiciais. A aquisição de um duplicador forense é, portanto, fundamental para garantir a celeridade e a segurança na coleta e preservação de provas digitais, assegurando que estas sejam admissíveis e confiáveis nos tribunais.

3.5. Diante disso, torna-se crucial a aquisição de equipamentos que possibilitem a coleta e de provas digitais de forma segura, eficiente e autônoma. A utilização de equipamentos como o duplicador forense, já consolidada como prática em diversos órgãos públicos, garante a integridade das provas digitais e fortalece a atuação do MPAP no combate ao crime organizado.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. A partir do Estudo Técnico Preliminar, tendo como escopo decisório a adequação orçamentária, o impacto financeiro, a economicidade e a qualidade técnica das opções disponíveis; concluiu-se que a melhor solução, apta a atender a necessidade do MPAP quanto à disponibilização de tecnologia de duplicador forense, seja a aquisição do Falcon Neo2.

4.2.4.2. A solução permitirá copiar e duplicar discos rígidos com suporte a diversos tipos de mídias, contando com todos os cabos necessários, além de oferecer tecnologia de bloqueio de escrita e suporte à coleta seletiva de dados, com garantia de 36 meses, e atualizações tecnológicas. Com isso, haverá maior segurança na aquisição forense de dados de discos rígidos realizados pela ASSEINTI, mediante bloqueio de escrita nesses dispositivos, sem afetação das provas, mantendo a cadeia de custódia.

4.3. Ressalte-se que no caso em análise, existe inviabilidade de competição, uma vez que a contratação somente pode ser feita com a empresa TechBiz Forense Digital Ltda, dado que ela detém a exclusividade como representante da solução, fabricada pela Logicube, conforme se verifica na Proposta Comercial acostada aos autos (evento #31) e na Carta Exclusividade (evento #07).

4.4. Deste modo, a formalização do vínculo contratual em referência poderá se operacionalizar mediante a contratação direta, via **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no **art. 74, inciso I**, estabelece-se o prazo de **36 (trinta e seis) meses**, contados da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, para vigência.

5. A MOTIVAÇÃO SOBRE O MOMENTO DA DIVULGAÇÃO DO ORÇAMENTO DA LICITAÇÃO (art. 24 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

5.1. O orçamento estimado da contratação NÃO terá caráter sigiloso.

6. REQUISITOS PARA CONTRATAÇÕES DE SOLUÇÕES DE TI (Resolução nº 283/2024)**6.1. Requisitos Específicos:**

6.1.1. Negócio: A solução solicitada garante a realização dos trabalhos técnicos com eficácia, acurácia e mais agilidade dos processos.

6.1.2. Capacitação: A presente contratação não prevê treinamentos, bem como a capacitação dos servidores da Instituição, considerando que a equipe atual já possui capacitação e já utiliza ferramentas similares. Em caso de dúvidas, poderá ser tratada nos canais de atendimento da contratada e manuais de usuário.

6.1.3. Legais: A presente contratação está em conformidade com o inciso I, do artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/21

6.1.4. Manutenção: A manutenção será de 3 anos de garantia e suporte remoto, incluindo Suporte de Software 3ª Classe 8x5 Atendimento Remoto com Translado





Ministério Público

do Estado do Amapá

ASSESSORIA ESPECIAL DE INVESTIGAÇÃO EM TI

Endereço: Av. Padre Júlio Maria Lombaerd ,nº 1585 - Centro. CEP: 68900-030. Macapá. - Amapá.

TERMO DE REFERÊNCIA

LEI 14.133/2021

6.1.5.Temporais: Para a entrega/instalação da solução, a CONTRATADA deve disponibilizar o objeto do contrato no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar do 1º (primeiro) dia útil após a assinatura do último signatário, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, caso haja justificativa plausível.

6.1.6.Segurança e Privacidade: A execução do objeto desta contratação seguirá em estreita observância dos ditames estabelecidos pela LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) - LGPD.

6.1.7.Sociais, Ambientais: Não há impacto ambiental no desenvolvimento das atividades previstas neste Termo de Referência. Ainda, não há impressão ou utilização de recursos que comprometam a sustentabilidade ou produzam significativo impacto ambiental.

6.1.8.Arquitetura Tecnológica: Abaixo são apresentados os requisitos da solução tecnológica.

a) **01 (um) bloqueador com duplicador de discos:** Deve implementar bloqueio de escrita na origem para unidades do tipo SAS, SATA, mSATA, microSATA, eSATA, M.2 SATA, USB, FireWire 400/800, M.2 PCIe, mPCIe, IDE e Leitor de Cartão SD; Deve suportar unidades com HPA/DCO/ACS3; Deve gerar imagens em formatos .dd, dmg, E01 e Ex01; Deve utilizar algoritmo de hash MD5, SHA1 e SHA256; Deve coletar dados seletivamente com base em filtros pré-definidos e/ou customizados; Deve coletar dados seletivamente com base na assinatura dos arquivos; Deve coletar dados seletivamente com base em lista de palavras-chave; Deve gerar imagens lógicas em formatos L01, Lx01 e zip para os arquivos retornados com as coletas seletivas; Deve utilizar dos protocolos CIFS e/ou iSCSI para coletas remotas; Duplicar de uma única origem para múltiplos destinos; Deve formatar mídias no destino com os sistemas de arquivos NTFS, FAT32, exFAT, HFS+ e EXT4/3/2; Suportar o sistema de arquivos APFS na origem para coleta seletiva; Deve suportar mídias criptografadas com BitLocker, OPAL, VeraCrypt e TrueCrypt; Deve possuir recurso para deleção segura de dados (wipe); Deve possuir tela sensível ao toque (Touch Screen); Deve permitir o gerenciamento remoto via interface web; Deve possuir o recurso de leitura reversa; Deve possuir o recurso de captura de tráfego de rede; Atuar como sniffer para forense de rede armazenando o tráfego espelhado para uma das interfaces 10 GbE; Deve possuir pelo menos 2 portas Ethernet de 10Gb; Deve possuir a capacidade de executar até 5 imagens simultâneas; Deve possuir velocidade de cópia de até 100 GB/min para discos SSD; Duplicar computadores e/ou notebooks via rede sem a necessidade de remover fisicamente os discos, através de imagem de inicialização USB disponibilizada pelo mesmo fabricante; Possuir interface HDMI para uso com monitor e/ou projetor; Deve possuir pelo menos 10 portas de origem e 11 portas de destino; Deve possuir o recurso de automação de tarefas por API, CLI ou macros; Deve possuir recurso de realização de cópia para unidade de rede; Deve possuir recurso de visualização do conteúdo em tempo de criação de imagem; Deve possuir recurso de filtragem do conteúdo a ser duplicado; Deve possuir trilha de auditoria das operações realizadas; Exportar logs nos formatos PDF, HTML e XML; Notificar via e-mail quando da conclusão de tarefa; Deve vir acompanhado de mala rígida resistente a quedas e pancadas com interior de espuma; Devem ser fornecidas por, no mínimo, 36 (trinta e seis meses a contar da efetiva entrega da solução, atualizações regulares e melhorias de software, novas características, ferramentas e lançamentos dentro do escopo da solução adquirida e à medida em que são disponibilizados ao mercado.

6.1.9.Projeto e Implementação:

- a) Reunião de Inicial de alinhamento entre as partes;
- b) Apresentação do plano de trabalho para a implantação da solução;
- c) Apresentação da equipe de implantação da solução;
- d) Apresentação da documentação referente às atividades a serem realizadas
- e) Início da implantação da solução
- f) Entrega da documentação da solução
- g) Testes da solução





Ministério Público

do Estado do Amapá

ASSESSORIA ESPECIAL DE INVESTIGAÇÃO EM TI

Endereço: Av. Padre Júlio Maria Lombaerd ,nº 1585 - Centro. CEP: 68900-030. Macapá. - Amapá.

TERMO DE REFERÊNCIA

LEI 14.133/2021

- h) Início de uso da solução
- i) Acompanhamento e Suporte

6.1.10. Implantação:

Preparar ambiente/equipamentos

- a) Proceder com as atividades com base na documentação da solução
 - b) Entrega da solução
 - c) A solução contratada deverá funcionar completamente apartada da rede institucional
 - d) Proceder com a instalação dos produtos nos equipamentos Realizar testes individuais da solução adquirida após instalação;
 - e) Acompanhar a performance da solução;
 - f) Validar a eficácia e aplicabilidade em casos concretos;
 - g) Atestar o modelo de atendimento das solicitações de chamado de suporte técnico.
- 6.1.11. Garantia e Manutenção Tecnológica: Prazo de garantia, incluindo suporte técnico e atualização de software e hardware: 36 (trinta e seis) meses, a contar da data do termo de aceite definitivo da solução.
- 6.1.12. Capacitação Técnica: A presente contratação não prevê treinamentos, bem como a capacitação dos servidores da Instituição, considerando que a equipe atual já possui capacitação e já utiliza ferramentas similares. Em caso de dúvidas, poderá ser tratada nos canais de atendimento da contratada e manuais de usuário.
- 6.1.13. Experiência Profissional: A CONTRATADA deve promover a implantação da solução adquirida, por meio de técnico certificado no produto e gerente de projetos.
- 6.1.14. Formação da Equipe: Alocar os profissionais necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, empregando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados.
- Gerente de projeto, com certificação *Project Management Professional* ou *Project Management Institute*.
- 6.1.15. Metodologia de Trabalho: A metodologia de trabalho seguirá o modelo de gestão de projeto em cascata, seguindo as fases nas seguintes ordens:
- a) Requerimento
 - b) Projeto
 - c) Implementação
 - d) Teste e depuração (verificação)
 - e) Manutenção e Acompanhamento
- 6.1.16. Segurança dos Ativos de TI:
- a) A CONTRATADA deve manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, códigos fonte ou artefatos contidos em quaisquer documentos/mídias de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela CONTRATANTE a tais documentos.
 - b) A solução contratada deverá funcionar, preferencialmente, apartada da rede institucional.

7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

7.1. Acompanhamento:

7.1.1. Dos prazos e condições de entrega do Objeto/Execução do serviço:

Para a entrega/instalação da solução, a CONTRATADA deve disponibilizar o objeto do contrato no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar do 1º (primeiro) dia útil após a assinatura do último signatário, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, caso haja justificativa plausível;

- a) A entrega será realizada no **Almoxarifado Central Eli Menezes de Oliveira no endereço: Avenida Feliciano Coelho nº 67 bairro do Trem, CEP:68901-025.**





Ministério Público

do Estado do Amapá

ASSESSORIA ESPECIAL DE INVESTIGAÇÃO EM TI

Endereço: Av. Padre Júlio Maria Lombaerd ,nº 1585 - Centro. CEP: 68900-030. Macapá. - Amapá.

TERMO DE REFERÊNCIA

LEI 14.133/2021

- b) A CONTRATADA deve promover a implantação de todos os equipamentos adquiridos, por meio de técnico certificado no produto;
- c) A CONTRATADA deve fornecer à CONTRATANTE um checklist completo de todos os componentes da Solução, a fim de facilitar e agilizar o recebimento;

O Termo de Recebimento Provisório (TRP) será emitido pela CONTRATANTE após a entrega dos equipamentos mediante a realização da instalação dos testes e da ativação pela CONTRATADA, em conformidade com as especificações técnicas definidas no Termo de Referência e proposta;

Após a emissão do recebimento provisório, a CONTRATANTE analisará o perfeito funcionamento, segundo as especificações contidos no Termo de Referência e na proposta, pelo período de até 05 (cinco) dias úteis, findo o qual será emitido o Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

O recebimento definitivo da solução será classificado como ACEITO ou REJEITADO segundo os seguintes critérios:

- a) **Aceito** - quando todos os componentes forem entregues, instalados e estiverem em pleno funcionamento nas dependências da CONTRATANTE, não cabendo nenhum ajuste, apenas a garantia de funcionamento e demais serviços associados, após a emissão do TRD;
- b) **Rejeitado** - quando o objeto contratado não for aceito pela CONTRATANTE, sujeitando-se a CONTRATADA às penalidades estabelecidas para o caso.

O suporte técnico terá início a partir do recebimento definitivo e aceite do objeto, e vigorará pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

Após aceitação do objeto em conformidade com as especificações do ETP será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento.

7.2. Da subcontratação

Não será admitida a subcontratação das tarefas. Tal vedação se dá pela natureza e complexidade técnica da solução, usualmente embarcada e envolvendo segredo tecnológico e industrial.

7.3. Fiscalização

- 7.3.1.O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei de regência, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.3.2.A gestão e fiscalização do contrato será exercida, no que couber, pelas regras gerais estabelecidas no Capítulo VI (Da execução dos Contratos) da Lei n. 14.133/2021
- 7.3.3. As comunicações entre o MPAP e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.3.4.A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor e fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos, e será exercida por servidores designados por ato da contratante, a quem incumbirá acompanhar a gestão e execução dos serviços contratados, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme ato interno específico.
- 7.3.5.Caberá ao Gestor do Contrato a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e de acompanhamento da execução contratual, e dos atos preparatórios à instrução processual, ao encaminhamento da formalização dos procedimentos de competência da Área de Contrato, ao pagamento, à comunicação de ocorrência de infrações administrativas, à extinção dos contratos, dentre outros;
- 7.3.6.Caberá ao Fiscal técnico o acompanhamento do contrato para avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de atesto e pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;
- 7.3.7.Caberá ao fiscal administrativo o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais em relação às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como o controle de revisões, reajustes,





Ministério Público

do Estado do Amapá

ASSESSORIA ESPECIAL DE INVESTIGAÇÃO EM TI

Endereço: Av. Padre Júlio Maria Lombaerd ,nº 1585 - Centro. CEP: 68900-030. Macapá. - Amapá.

TERMO DE REFERÊNCIA

LEI 14.133/2021

repactuações, atesto e pagamento das faturas e providências tempestivas quando do inadimplemento do contratado.

- 7.3.8.O Gestor e Fiscais terão poderes para agir e decidir perante a contratada, inclusive rejeitando o objeto que estiver em desacordo com o contrato, com as Normas Técnicas estabelecidas para o objeto e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a contratada a assegurar e facilitar o acesso da Gestão e Fiscalização, aos serviços, e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de seu encargo.
- 7.3.9.Das decisões do Gestor e Fiscais do contrato, poderá a contratada recorrer à contratante, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação.
- 7.3.10.A gestão e fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com a lei.

8. SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PACTUADAS:

- 8.1.A contratada poderá ser responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155, da Lei n. 14.133/2021, ficando sujeita à aplicação das seguintes sanções:
 - 8.1.1.Advertência;
 - 8.1.2.Multa;
 - 8.1.3.Impedimento de licitar e contratar;
 - 8.1.4.Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.2.Para aplicação das sanções, serão observadas as normas contidas nos arts. 156 a 163 da Lei n. 14.133/2021, mediante regular processo administrativo e assegurando ao contratado infrator o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 8.3.Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa, poderão ser aplicadas ao infrator, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 8.3.1.Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a contratante;
 - 8.3.2.Multa compensatória, em caso de inexecução parcial (art. 155, I e II, Lei 14.133/2021), até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;
 - 8.3.3.Multa moratória de 1% (um por cento), por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitado a 10% (dez por cento), em caso de inexecução parcial, especialmente quando ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado (art. 155, VII, Lei 14.133/2021);
 - 8.3.4.O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;
 - 8.3.5.Multa compensatória, em caso de inexecução total (art. 155, III, Lei 14.133/2021), até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado;
 - 8.3.6.Impedimento de licitar e contratar com a MPAP, pelo prazo de até 2 (dois) anos, nos casos das infrações tipificadas no art. 155, II, III, V e VI, da Lei n.14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 8.3.7.Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos causados, nos casos das infrações tipificadas no art. 155, VIII, IX, e XII, da Lei n. 14.133/2021, nos casos em que se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 8.4.Quando aplicadas as multas aqui previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro e Contabilidade da PGJ-TO, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).
- 8.5.As sanções descritas nos itens 8.1.1. (Advertência), 8.1.3. (impedimento de licitar e contratar) e 8.1.4. (Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista





Ministério Público

do Estado do Amapá

ASSESSORIA ESPECIAL DE INVESTIGAÇÃO EM TI

Endereço: Av. Padre Júlio Maria Lombaerd ,nº 1585 - Centro. CEP: 68900-030. Macapá. - Amapá.

TERMO DE REFERÊNCIA

LEI 14.133/2021

no item 8.1.2. (multa), sendo que a aplicação de uma não exclui a de outra, nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal n. 14.133/2021.

8.6.Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

8.7.Na aplicação das sanções serão considerados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, bem como:

8.7.1.A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.7.2.As peculiaridades do caso concreto;

9. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1.Do recebimento:

9.1.1.Os bens serão recebidos de acordo com o descrito no item 7.1 Acompanhamento.

9.2. Do Pagamento:

9.2.1.O pagamento será efetuado em parcela única, até o 30º (trigésimo) dia a contar da data de aceitação definitiva, e se processará mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA.

10. GARANTIA DA EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos Arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

10.1.1.Devido às características do objeto e do fornecimento, não será exigida a prestação de garantia. Os valores contratados somente serão pagos no prazo de até 30 (trinta) dias após a execução do serviço/emissão da nota fiscal, prazo em que serão feitas as análises da adequação do objeto entregue aos requisitos, sendo utilizados os mecanismos administrativos para eventuais glosas, multas ou declaração de inexecução contratual, não sendo pago os valores definidos em contratos até o recebimento definitivo do objeto.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1.Executar o objeto em conformidade com as especificações previstas neste instrumento, na proposta comercial e no contrato, e de acordo com a legislação aplicável.

11.2.Confirmar o recebimento da nota de empenho e emitir instrumento de cobrança.

11.3.Não transferir a terceiros, por qualquer forma, ainda que parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

11.4.Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação no momento da contratação.

11.5.Responder por quaisquer danos ou prejuízos provenientes da execução irregular do contrato, correndo às suas expensas as correspondentes despesas de serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções durante ou após sua prestação.

11.6.Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n. 14.133, de 2021).

12. OBRIGAÇÕES DO MP-AP:

12.1.Executar o objeto em conformidade com as especificações previstas neste instrumento, na proposta comercial e no contrato, e de acordo com a legislação aplicável.

12.2.Confirmar o recebimento da nota de empenho e emitir instrumento de cobrança.

12.3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, ainda que parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

12.4.Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação no momento da contratação.

12.5.Responder por quaisquer danos ou prejuízos provenientes da execução irregular do contrato, correndo às suas expensas as correspondentes despesas de serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções durante ou após sua prestação.





Ministério Público

do Estado do Amapá

ASSESSORIA ESPECIAL DE INVESTIGAÇÃO EM TI

Endereço: Av. Padre Júlio Maria Lombaerd ,nº 1585 - Centro. CEP: 68900-030. Macapá. - Amapá.

TERMO DE REFERÊNCIA

LEI 14.133/2021

- 12.6.Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n. 14.133, de 2021).

13.CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

13.1. Prazo de Pagamento

- 13.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação.
- 13.1.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 13.1.3.A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

13.2. Forma de pagamento

- 13.2.1.O pagamento será realizado por meio de ordem bancária em favor da contratada, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela credora.
- 13.2.2.Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 13.2.3.Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável
- 13.2.4.Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

14.1. Modalidade de licitação: INEXIGIBILIDADE

- 14.1.1.A Constituição Federal de 1988 estabelece, como regra geral, que as contratações públicas deverão ser realizadas mediante processo de licitação pública, ressalvando casos específicos:

Art. 37. (...)

XXXI - "ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

- 14.2.Não obstante a regra constitucional, algumas hipóteses de contratação direta são excepcionadas, em que se prescinde a licitação de forma motivada, buscando uma promoção mais célere do interesse público.
- 14.3.A Lei Federal n. 14.133/2021 estabelece duas hipóteses de contratação direta: uma em que a inviabilidade de competição conduz à **inexigibilidade da licitação**, e outra em que se justifica afastar o processo licitatório para desenvolver um procedimento mais eficiente e célere.
- 14.4.No presente caso, o fornecedor será selecionado através de contratação direta, por **inexigibilidade** de licitação, apoiando-se no art. 74, Inciso I, da Lei n.14.133/2021.
- 14.5.A razão que fundamenta a inexigibilidade da licitação se encontra na exclusividade da empresa TechBiz Forense Digital Ltda como representante da Logicube para a comercialização do Falcon Neo2, conforme se verifica na Carta Exclusividade (evento #07)

14.6.Critérios de seleção do fornecedor:

Documentos necessários para Dispensa de Licitação – Exclusividade

Proposta original, com preços grafados em Real (R\$) e, contendo:

- Validade da Proposta: 60 dias
- Prazo de entrega/execução; (favor informar)
- Prazo de pagamento; 30 dias após o aceite
- Número da Agência e Conta Corrente no Banco do Brasil.



**Ministério Público**

do Estado do Amapá

ASSESSORIA ESPECIAL DE INVESTIGAÇÃO EM TI

Endereço: Av. Padre Júlio Maria Lombaerd ,nº 1585 - Centro. CEP: 68900-030. Macapá. - Amapá.

TERMO DE REFERÊNCIA**LEI 14.133/2021**

14.7. Conforme disposto no art. 54, da Lei n.º 14.133/2021, a publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

15. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

15.1. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos serviços, e simplificadas para as contratações direta, conforme disciplinado no Ato Normativo Nº 0000006/2024-GAB/PGJ.

16. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

16.1. A Qualificação Econômico-Financeira será exigida de acordo com o art. 69 da Lei n. 14.133/2021 e legislação correlata, como condição para celebração do contrato, observada a estrutura jurídica da contratada, podendo ser comprovada por meio de consulta ao SICAF, preferencialmente.

17. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

17.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$92.042,00 (noventa e dois mil e quarenta e dois reais)**, conforme custos unitários apostos no item 2.3.

17.2. Trata-se de valor referencial com objetivo de certificar a existência de dotação orçamentária suficiente e, por conseguinte, corroborar com o entendimento de viabilidade da contratação.

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta contratação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do MP-AP, para o exercício de 2024.

18.2. O Detalhamento da Natureza da Despesa segue abaixo:

01 (uma) unidade de dispositivo forense de clonagem de mídia composto de hardware e software com case apropriada para transporte seguro, conjunto de adaptadores e garantia de 03 (três) anos e suporte 8x5.					
Subitem	Produtos que compõem o dispositivo	Rubrica	Quant	Unidade	Tipo
1.1.	[PKG] Falcon-NEO2 packed in a hard case - SW	3390.40	01	Licença de uso anual	Software
1.2.	Falcon-NEO2 packed in a hard case w/ foam - HW	4490.52	01	Unidade	Hardware
1.3.	Flash card reader for Compact Flash Media, SD Cards. Connect via USB (acessório)	3390.30	01	Unidade	Hardware
1.4.	2.5"/3.5" IDE to SATA Adapter (acessório)	3390.30	01	Unidade	Hardware
1.5.	Adapter kit for M.2 PCIe, M.2 NVMe SSDs, PCIe and mini-PCIe cards (acessório)	3390.30	01	Unidade	Hardware
1.6.	Falcon-NEO2 Extended 2 Year Warranty	3390.40	01	Bianual	Serviço
1.7.	Suporte de Software 3ª Classe 8x5 Atendimento Remoto	3390.40	03	Anual	Serviço

19. ENCAMINHAMENTOS FINAIS

19.1. A presente equipe de planejamento foi instituída pela Portaria Nº 1563/2024 - SG/MP-AP, de 10 de outubro de 2024 e como o Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência ou Projeto Básico devem ser assinados pela unidade administrativa requisitante, a equipe de planejamento da contratação subscreve o presente, para aprovação pela autoridade competente.

19.2. Segue para apreciação do Secretário-Geral do MP-AP.





Ministério Público

do Estado do Amapá

ASSESSORIA ESPECIAL DE INVESTIGAÇÃO EM TI

Endereço: Av. Padre Júlio Maria Lombaerd ,nº 1585 - Centro. CEP: 68900-030. Macapá. - Amapá.

TERMO DE REFERÊNCIA

LEI 14.133/2021

Integrante Requisitante	Agente Responsável	Integrante Administrativo
Glauber dos Santos Brito Assessor de Infraestrutura de TI	VERONICA SOUZA DOS SANTOS Analista de TI	Josias de Souza Nascimento Júnior Agente de Planejamento

19.3. De acordo.

19.4. Considerando a necessidade exposta no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência, conclui-se que a ferramenta é apoio relevante ao Laboratório de Tecnologia Contra Lavagem de Dinheiro, órgão do Ministério Público do Amapá, cujas atribuições precípuas são a aplicação da tecnologia da informação no combate aos crimes de lavagem de dinheiro e correlatos, por meio de análise de dados e outros.

19.5. As demais questões administrativas ficarão dispostas no CONTRATO.

19.6. Sendo assim, aprovo o Termo de Referência conforme seus próprios fundamentos, bem como a metodologia utilizada na definição dos referenciais de preço desta contratação.

19.7. Autorizo a instauração do procedimento de aquisição **Inexigibilidade**, e encaminho à Assessoria de Planejamento e Contratações para continuidade da instrução processual.

AUTORIDADE COMPETENTE
ALEXANDRE FLAVIO MEDEIROS MONTEIRO Secretário-Geral do MP-AP





PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ÁREA DE CONTRATOS

CONTRATO N. 119/2024 CELEBRADO ENTRE A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA
TECHBIZ FORENSE DIGITAL LTDA.

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com sede na Quadra AANE 20, Conj. 01, Lotes 5/6, Avenida LO-4, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218 em Palmas/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 01.786.078/0001-46, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, **Abel Andrade Leal Júnior**, nomeado pelo Ato n. 1.971 - NM, de 14 de outubro de 2024, publicado no Diário Oficial n. 6.676, de 14 de outubro de 2024, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **TECHBIZ FORENSE DIGITAL LTDA**, inscrita no C.N.P.J. sob o n. 05.757.597/0002-18, representada neste ato por **Rafael Velasquez Saavedra da Silva**, CPF n. XXX.560.106-XX, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o Processo Administrativo n.19.30.1525.0000975/2024-11, e em observância às disposições da Lei núm. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação n. 0497/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto desta contratação refere-se à **aquisição de equipamento duplicador forense de mídias para perícia digital, Falcon-NEO2**, nos termos de sua especificação, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência (0372313), para atender às necessidades do Ministério Público do Tocantins (MPTO), em especial ao Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional (NIS).

1.2 Especificação Detalhada do Objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	TIPO	UNID. DE MEDIDA	QT	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	[PKG] Falcon-NEO2 packed in a hard case - SW - Licença de uso - Perpetua	NFSE	UN	1	38.486,59	38.486,59
2	Falcon-NEO2 packed in a hard case w/ foam - HW	DANFE	UN	1	17.080,79	17.080,79
3	Falcon-NEO2 Extended 2 Year Warranty (3 Years Total) - Anual	NFSE	UN	1	22.132,96	22.132,96
4	Adapter kit for M.2 PCIe, M.2 NVMe SSDs, PCIe and mini-PCIe cards. Includes 1 each; PCIe to M.2 PCIe adapter (F-ADP-M2-PCI-E3), miniPCIe to PCIe adapter (F-ADP-MINI-PCI-E), M.2 to SATA adapter(FADPM.2SATA), PCIe extender cable (FADP)	DANFE	UN	1	4.730,25	4.730,25
5	2.5"/3.5" IDE to SATA Adapter	DANFE	UN	1	1.602,08	1.602,08
6	Flash card reader for Compact Flash Media, SD Cards. Connect via USB.	DANFE	UN	1	820,02	820,02
7	Suporte de Software 3ª Classe 8x5 Atendimento Remoto com Translado - Anual	NFSE	UN	3	8.089,76	24.269,28
VALOR TOTAL						R\$ 109.121,96

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) o Termo de Referência (0372313);
- b) a Proposta da Contratada (0362982).

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 39 (trinta e nove) meses contados da data de assinatura do contrato, na forma dos arts. 105 da Lei n. 14.133/2021.

2.2 A prorrogação de que trata este item está condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem is para a Administração, permitida a negociação com o contratado.



CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência (0319873), anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 109.121,96** (cento e nove mil cento e vinte um reais e noventa e seis centavos).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência (0372313), anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis durante o prazo de vigência deste contrato, não sendo aplicável qualquer índice de correção monetária, reajuste ou atualização financeira.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1 São obrigações do contratante:

8.1.1. Apresentar, na forma da legislação em vigor, os documentos e informações necessárias à execução dos serviços objeto da contratação;

8.2.2. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

8.2.3. Rejeitar, com a devida justificativa, qualquer serviço executado em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela Contratada;

8.2.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de referência e na proposta;

8.2.5. Registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro as cláusulas contratuais;

8.2.6. Receber e atestar a nota fiscal ou fatura emitida pela Contratada, para as providências relacionadas com o pagamento;

8.2.7. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de referência e na proposta;

8.2.8. Aplicar as sanções administrativas, quando necessárias, observado o direito ao contraditório e a ampla defesa e devido processo legal;

8.2.9. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar o contrato, conforme previsto na legislação de regência, e ato interno específico;

8.1.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 90 (noventa) dias;

8.1.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. Obrigações da Contratada:

9.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência 0372313 e na Proposta Comercial (0362982), assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

9.1.2. Antes do início da execução contratual, designar formalmente (mediante comunicação escrita) preposto responsável por representar a contratada durante esse período;

9.1.3. Executar os serviços em conformidade com as especificações previstas neste instrumento, na proposta comercial e de acordo com a legislação aplicável;

9.1.4. Responder por quaisquer danos ou prejuízos provenientes da execução irregular do contrato, correndo às suas expensas as correspondentes despesas de serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções durante ou após sua prestação;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

9.1.7. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias que antecede a data da entrega (disponibilização dos acessos), os motivos que

... litem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

o transferir a terceiros, por qualquer forma, ainda que parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que

jada.



- 9.1.9.** Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação no momento da contratação.
- 9.1.10.** A Contratada deve fornecer à Procuradoria-Geral de Justiça suporte técnico via e-mail e por telefone, em horário comercial.
- 9.1.11.** Garantir a atualização automática do conteúdo da base de dados, desde que autorizado pelo autor, por meio de contrato de direitos autorais, de modo a permitir a integralidade do conteúdo eletrônico oferecido pelo editor.
- 9.1.12.** Disponibilizar o endereço comercial, telefones e conta de e-mail para fins de abertura de chamados, comunicação entre as partes e manter a Contratante informado quanto a eventuais alterações.
- 9.1.13.** Comunicar à Administração, por escrito, qualquer anormalidade na prestação do serviço.
- 9.1.14.** Aceitar os acréscimos ou supressões julgadas necessárias pelo Contratante, nos limites estabelecidos em lei.
- 9.1.15.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, II, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.1.16.** Demais obrigações previstas no Termo de Referência (0372313).

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1** As partes deverão cumprir a [Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).
- 10.3** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado.
- 10.5** Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7** O contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8** O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9** O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII e XIII](#))

- 11.1** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

- 12.1.** Conforme disposto no Termo de Referência (0372313).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

- 13.1** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 13.1.1** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 13.1.2** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 13.2** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, nas hipóteses previstas no [artigo 137 da Lei n. 14.133/21](#), assegurados o contraditório e a ampla defesa, bem como amigavelmente.
- 13.2.1** Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.
- 13.3** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.3.1** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.4** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
- balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

denizações e multas.

Extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização de termo indenizatório. ([art. 131, caput, da Lei n. 14.133, de 2021](#)).



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 A despesa decorrente deste ajuste para o presente exercício correrá à conta do Orçamento Geral desta Instituição, na dotação abaixo discriminada:

I – Gestão/Unidade: 080500 - Fundo de Modernização e Aperfeiçoamento Funcional do MP

II – Ação: 03.091.1170.4531 - Adequação física e mobiliária das unidades do Ministério Público

III - Natureza da Despesa: 3.3.3.90.30 - Material de Consumo; 3.3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica; 3.4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente

IV – Fonte: 0759 - Recursos Vinculados a Fundos

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei n. 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei n. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei n. 14.133, de 2021](#).

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 O contratante divulgará o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei n. 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1 Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Palmas – TO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei n. 14.133/21](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Velasquez Saavedra da Silva**, **Usuário Externo**, em 20/12/2024, às 16:48, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Abel Andrade Leal Junior**, **Procurador-Geral de Justiça**, em 20/12/2024, às 17:04, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0376408** e o código CRC **7A44F09F**.

19.30.1525.0000975/2024-11

Quadra 202 Norte, Av. LO 4, Conj. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP: 77006-218, Palmas/TO.

Telefone: (63) 3216-7600



Proposta



segunda-feira, 30 de março de 2026

À Secretaria de Polícia do Senado Federal
Ref.: 2026-Senado - Aquisição TD4- 1 ano - 2 un

1. 02 Unidades- Aquisição TD4 com 12 meses de Garantia e Suporte Técnico.

Produto	Unidade	Qtd.	Tipo	Doc. Fiscal	Preço Un.	Subtotal
Tableau Forensic TD4 Duplicator Kit - Base (No Adapters) - HW	Unidade	2	Hardware	DANFE	R\$ 13.521,66	R\$ 27.043,31
[PKG] Tableau Forensic TD4 Duplicator - SW	Licença de uso perpetua	2	Software	NFSE	R\$ 31.625,31	R\$ 63.250,62
TDA3-3 Adapter. mSATA/M.2 SATA SSD Adapter	Unidade	2	Hardware	DANFE	R\$ 876,96	R\$ 1.753,92
Adapter Bundle: TDA7-1, TDA7-2, TDA7-3, TDA7-4, TDA7-7, TC-	Unidade	2	Hardware	DANFE	R\$ 3.676,74	R\$ 7.353,48
Valor Total:						R\$99.401,33

1.1. Observação

- Para fornecimento dos itens listar Itens, tem-se que:
 - * Caso seja aplicada verba de capital (investimento), o material fornecido será acompanhado de DANFE;
 - ** Caso seja aplicada verba de custeio, o material fornecido será acompanhado de NFSE e Termo de Comodato (anexo); e, ao final do período contratual, o equipamento será retirado se não renovada a contratação;
- Para fornecimento dos demais itens, tem-se que, independentemente da verba, o fornecimento será acompanhado de NFSE.

A aceitação do orçamento implica na concordância das condições a seguir.

1.2. Condições gerais

- Aos custos já estão acrescidos de todos os impostos, de acordo com a legislação vigente.
- Quaisquer alterações nos impostos vigentes, durante a validade desta proposta, serão refletidas no valor final.
- O prazo de entrega dos materiais / softwares/ serviços é de até 90 dias.



Proposta



2. DADOS PARA CADASTRO

Techbiz Forense Digital LTDA

CNPJ: 05.757.597/0002-18 **Inscrição Estadual:** 001.252.061.00-69 **Inscrição Municipal:** 1.308.04180

Endereço: Rua Sergipe nº 1014, Sala 502, Savassi – Belo Horizonte / Minas Gerais – CEP 30.130-174

Banco Itaú –341 Agência: 0925 **Conta Corrente:** 70500-6

3. DETALHES DESTA PROPOSTA

Ident. da Cotação	Rev.	Início da Vigência	Término da Vigência	Condições de Pagamento
QUO-14536-B8F6W3	0	30/3/2026	30/5/2026	Vencimento em 30 dias

Atenciosamente,

Alexandre Vedovelli

TechBiz Forense Digital

Cel/Mob: +55 (48) 991454440

Email: alexandre.vedovelli@techbiz.com.br



Leandro Ferreira Ribeiro

De: Alexandre Vedovelli <alexandre.vedovelli@techbiz.com.br>
Enviado em: segunda-feira, 30 de março de 2026 14:55
Para: Senado Federal - Contratações de TI
Assunto: RES: Senado Federal - Atualização da Proposta de Preços - Estimativa de preços para "Aquisição de 2 (dois) bloqueadores de escrita forense"- Processo nº 00200.021725/2024
Anexos: Senado Proposta Comercial V0.pdf

Geralmente, você não recebe emails de alexandre.vedovelli@techbiz.com.br. [Saiba por que isso é importante](#)

Boa tarde,

Conforme solicitado segue proposta atualizada para dois duplicadores forense. Sigo a disposição para maiores informações.

Atenciosamente,

Alexandre Vedovelli
Account Manager
Techbiz Forense Digital
+55 (48) 991454440

De: Senado Federal - Contratações de TI <contratacaoti@senado.leg.br>
Enviada em: quarta-feira, 25 de março de 2026 10:33
Para: Alexandre Vedovelli <alexandre.vedovelli@techbiz.com.br>
Assunto: Senado Federal - Atualização da Proposta de Preços - Estimativa de preços para "Aquisição de 2 (dois) bloqueadores de escrita forense"- Processo nº 00200.021725/2024

Geralmente, você não recebe emails de contratacaoti@senado.leg.br. [Saiba por que isso é importante](#)

Prezado Sr. Alexandre Vedovelli,

Solicitamos, se possível, a gentileza de atualizar sua proposta de preços, pois a pesquisa de preços está vencendo e não haverá tempo hábil até a publicação do edital.

Ficamos no aguardo o mais breve.

Atenciosamente,

Leandro Ribeiro

Serviço de Apoio às Contratações de TI (SACTI) - PRODASEN

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Anexo "C" | CEP 70165-900 | Brasília DF

Telefone: +55 (61) 3303-2549

CNPJ: 00.530.279/0001-15

e-mail: contratacaoti@senado.leg.br





CNPJ: 00.530.279/0001-15

De: Senado Federal - Contratações de TI

Enviada em: segunda-feira, 23 de março de 2026 12:01

Para: 'Iris Rocha' <iris.rocha@techbiz.com.br>

Assunto: RES: Senado Federal - Estimativa de preços para "Aquisição de 2 (dois) bloqueadores de escrita forense"-
Processo nº 00200.021725/2024

Prezada Sra. Iris,

Solicitamos, se possível, a gentileza de atualizar sua proposta de preços, pois a pesquisa de preços está vencendo e não haverá tempo hábil até a publicação do edital.

Ficamos no aguardo o mais breve.

Atenciosamente,

Leandro Ribeiro

Serviço de Apoio às Contratações de TI (SACTI) - PRODASEN

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Anexo "C" | CEP 70165-900 | Brasília DF

Telefone: +55 (61) 3303-2549

CNPJ: 00.530.279/0001-15

e-mail: contratacaoti@senado.leg.br



CNPJ: 00.530.279/0001-15



SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes Brasília – DF 70.165-900

CNPJ: 00.530.279/0001-15

PESQUISA DE PREÇOS

Prezados (as), mesmo que vossa empresa possua portfólio ou papel timbrado, solicitamos enviar-nos a proposta de preços no Formulário anexo uma vez que o mesmo é modelo padrão para tramitação de processos internos no Senado Federal.



- Ainda que vossa empresa, por quaisquer motivos, não possua condições de atender à solicitação pedimos a gentileza de enviar resposta a esse e-mail.
- Caso esse e-mail necessite ser enviado à outro setor/departamento pede-se observar a existência de anexos na mensagem;

Brasília, 16 de setembro de 2025.

ASSUNTO: Estimativa de preços para "Aquisição de 2 (dois) bloqueadores de escrita forense"- Processo nº 00200.021725/2024

Prezados senhores/Prezadas senhoras,

1. Solicitamos a V.S.^a apresentar estimativa de preços ou resposta quanto à **PESQUISA DE PREÇOS** referente a **"Aquisição de 2 (dois) bloqueadores de escrita forense, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência"**– documentação anexa.
2. Visando facilitar e tornar célere o envio de sua estimativa, recomendamos que sua empresa preencha o **"FORMULÁRIO DE PESQUISA DE PREÇOS"**, anexo. Caso essa empresa opte por enviar a proposta em formulário próprio solicitamos fazer contar a data da formulação, o prazo de validade da proposta e declaração de que todas as condições previstas no Termo de Referência, principalmente quanto aos prazos, foram atendidas. A cotação em epígrafe deverá ser encaminhada ao e-mail: contratacaoti@senado.leg.br.

Observações:

1. O formulário deverá ser devidamente assinado, física ou digitalmente.
2. As células do formulário MS-Excel com fundo branco estão abertas para edição e as com fundo cinza estão com a edição bloqueada.
3. Por ser essa empresa especializada no ramo de fornecimento desse objeto, torna-se fundamental a participação no processo de Pesquisa de Preços, para analisarmos valores atuais de mercado referente ao objeto, bem como atualizarmos os dados de contatos comerciais da empresa.
4. Na eventualidade dessa empresa possuir contratos com empresas públicas ou privadas com objeto similar ao consultado, por gentileza, nos envie cópia para que possamos instruir o processo licitatório. Neste caso, se essa empresa achar conveniente, o nome da contratante poderá ser borrado.
5. Se, porventura, essa empresa possuir alguma Ata de Registro de preços com possibilidade de adesão, por favor, nos informe.
6. Em caso de dúvidas sobre como enviar a proposta de preços, favor entrar em contato este Serviço de Apoio a Contratações de TI – Telefones (61) 3303-3716 / 4734 / 1112 / 2549 ou 2631.
7. Para esclarecimentos sobre as especificações e demais disposições técnicas relativas ao objeto, consultar o sr. **Daniel Lima Logrado**, e-mail: logrado@senado.leg.br, fone: (61) 3303-4404.
8. Com a certeza de podermos contar com sua colaboração, aguardamos sua estimativa/resposta. E, ainda, caso os srs. possuam um portfólio de produtos queiram, por gentileza, nos enviar para que possamos atualizar nosso cadastro de fornecedores.



Atenciosamente,

Leandro Ribeiro

Serviço de Apoio às Contratações de TI (SACTI) - PRODASEN

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Anexo "C" | CEP 70165-900 | Brasília DF

Telefone: +55 (61) 3303-2549

CNPJ: 00.530.279/0001-15

e-mail: contratacaoti@senado.leg.br



CNPJ: 00.530.279/0001-15





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

PARECER Nº 353/2025 – NPCONT /ADVOSF

Processo Senado nº 00200.021725/2024-61

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO ELETRÔNICO. FORNECIMENTO DE BENS. AQUISIÇÃO DE BLOQUEADORES/DUPPLICADORES DE ESCRITA FORENSE PARA A SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - PRODASEN DO SENADO FEDERAL. EXAME DA ETAPA PREPARATÓRIA E DAS MINUTAS E EDITAL E CONTRATO. APROVAÇÃO COM RECOMENDAÇÕES.

1. Trata-se de pregão eletrônico, do tipo menor preço por item, aquisição de bloqueadores/duplicadores de escrita forense para a Secretaria de Tecnologia da Informação - PRODASEN do Senado Federal. 2. Conclusões e encaminhamentos.

I. RELATÓRIO

Trata-se de processo de contratação, precedido de pregão eletrônico, tipo menor preço por item, para aquisição de 2 (dois) bloqueadores/duplicadores de escrita forense para a Secretaria de Tecnologia da Informação do Senado Federal.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

No doc. nº 00100.223462/2024-51, Documento de Formalização de Demanda nº 0440/2023, emitido pela Secretaria de Polícia do Senado Federal (SPOL) para a aquisição de equipamentos de informática (hardware, rede e soluções), para realizar cópias forenses e exames periciais em mídias de armazenamento, preservando a integridade das provas e a cadeia de custódia das investigações criminais conduzidas no âmbito do Senado Federal.

No doc. nº 00100.223463/2024-03, foi acostada a Solicitação de Contratação nº 1906, acompanhada de versão preliminar do Mapa de Riscos e de pedido de dispensa de elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP), fundamentado no art. 3º, § 1º, inciso I, do Anexo II do Ato da Diretoria-Geral (ADG) nº 014/2022, tendo em vista que a estimativa inicial da contratação era de R\$ 50.000,00, dentro do limite para dispensa de licitação em razão do baixo valor.

No doc. nº 00100.223464/2024-40, Documento da Contratação nº 20250238.

Nos termos do Ofício nº 0451/2024 - SADCON (doc. nº 00100.223465/2024-94), foi informada a aprovação da Solicitação de Contratação nº 1906 pelo Comitê de Contratações, autorizando a abertura do procedimento de contratação.

No doc. nº 00100.167807/2025-60, foi inserida a primeira versão do Termo de Referência elaborado pelo órgão técnico, prevendo a contratação direta por dispensa de licitação com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

No doc. nº 00100.167817/2025-03, por meio do Despacho nº 60/2025 - SEAATE, foi solicitada a realização de pesquisa de preços para a definição da estimativa de custos da demanda.

No doc. nº 00100.173361/2025-11, a pesquisa de preços foi consolidada, contendo fontes de contratações públicas similares (doc. nº





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

00100.173361/2025-11-1; 00100.173361/2025-11-2; 00100.173361/2025-11-3) e proposta comercial da empresa Techbiz Forense Digital Ltda. (doc. nº 00100.173361/2025-11-4).

Nos termos do Ofício nº 76/2025 - PRDSTI/SACTI (doc. nº 00100.173391/2025-19), foi apresentada a estimativa de preços formulada e informado que o valor apurado superou o limite inicialmente autorizado.

No doc. nº 00100.178763/2025-01, foi encartada a segunda versão do Termo de Referência, substituída a contratação direta por licitação por Pregão Eletrônico, em razão do valor estimado de R\$ 89.021,36.

Por meio do Despacho nº. 72/2025 – SEAATE (doc. nº 00100.201245/2025-91), foi apresentado o novo Termo de Referência do processo, em razão do resultado da pesquisa de preços.

Nos termos do Ofício nº 0580/2025-COCVAP/SADCON (doc. nº 00100.202003/2025-14), a instrução preparatória foi analisada e a pesquisa de preços ratificada com validade de 180 (cento e oitenta) dias, até 26/04/2026.

No doc. nº 00100.208690/2025-81, primeira versão da minuta de edital e de contrato.

Nos termos do Ofício nº 860/2025 – COATC/SADCON (doc. nº 00100.208750/2025-66), o processo foi encaminhado para a Coordenação de Processamento Externo de Licitações – COPEL para exame do processo e da minuta de edital.

No doc. nº 00100.213234/2025-53, Análise Originária de Processo e Minuta de Edital.

Por meio do Ofício nº 877/2025 – COATC/SADCON (doc. nº 00100.213309/2025-04), o processo foi encaminhado para adequação do Termo de Referência e da minuta de edital.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

No doc. nº 00100.214723/2025-22, Mapa de Riscos atualizado.

No doc. nº 00100.217629/2025-25, terceira versão do TR. Em anexo, a Ata da 6ª Reunião de 2025 do Comitê de Contratações (doc. nº 00100.217629/2025-25-1 e doc. nº 00100.217629/2025-25-2).

Nos termos do Despacho nº. 77/2025 – SEAATE (doc. nº 00100.216853/2025-08), foram apresentados os ajustes realizados no TR. Em anexo, a Ata da 6ª Reunião de 2025 do Comitê de Contratações (00100.216853/2025-08-1 e 00100.216853/2025-08-2).

No doc. nº 00100.219873/2025-22, segunda versão da minuta de edital e de contrato.

Por meio do Ofício nº 904/2025 (doc. nº 00100.219890/2025-60), os autos foram encaminhados a esta Advocacia para exame jurídico, que se manifestou no Parecer nº 887/2025 – ADVOSF (doc. nº 00100.231777/2025-52).

Na sequência, por meio do Ofício nº 951/2025 – COATC/SADCON (doc. nº 00100.235738/2025-24), o órgão técnico foi comunicado do teor do Parecer da ADVOSF.

No doc. nº 00100.242075/2025-02, quarta versão do Termo de Referência.

Nos termos do Despacho nº 84/2025 – SEAATE (doc. nº 00100.242114/2025-63), foram apresentados os ajustes formulados no TR do processo de contratação.

No doc. nº 00100.244045/2025-22, terceira versão da minuta de edital e de contrato.

Por meio do Ofício nº 980/2025 – COATC/SADCON (doc. nº 00100.244056/2025-11), foi solicitada informação quanto à disponibilidade orçamentária.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

No doc. nº 00100.008678/2026-50, Informação nº 55/2026 – COPAC, confirmando a disponibilidade orçamentária para atendimento das despesas decorrentes desta instrução processual.

No doc. nº 00100.010429/2026-24, cópia da minuta de edital encaminhada à Diretoria-Geral (DGER) para autorização.

Por meio do Ofício 24/2026 – COATC/SADCON (doc. nº 00100.010491/2026-16), os autos foram encaminhados à DGER para autorização.

Na sequência, nos termos do Despacho nº 240/2026 – DGER (doc. nº 00100.012045/2026-46), foi autorizada a nova contratação mediante Pregão Eletrônico para aquisição de bloqueadores de escrita forense.

Por meio do Ofício nº 53/2026 (doc. nº 00100.016766/2026-25), os autos foram encaminhados à COPEL para publicação do certame.

No doc. nº 00100.154482/2025-55, Portaria da Diretoria-Geral nº 3549, de 2025. No doc. nº 00100.020838/2026-39, Análise Definitiva de Processo e Edital (Despacho nº 36/2026 – COPEL).

No doc. nº 00100.021208/2026-81, Edital do Pregão Eletrônico nº 90014/2026 e no doc. nº 00100.023416/2026-15, Publicação do Pregão Eletrônico nº 90014/2026.

No doc. nº 00100.030257/2026-13, mensagem eletrônica por meio da qual foram encaminhados questionamentos em relação ao edital, seguido do esclarecimento técnico.

No doc. nº 00100.030259/2026-02, publicação do **Aviso de Suspensão** do certame no Diário Oficial da União.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Nos termos do doc. nº 00100.030274/2026-42, os autos foram devolvidos para ajuste do Termo de Referência e da minuta de edital, **após a suspensão do certame.**

No doc. nº 00100.037906/2026-07, a primeira nova versão do Termo de Referência.

Por meio do Despacho nº 14/2026 (doc. nº 00100.037921/2026-47), foi encaminhado o novo TR do processo de contratação.

Nos termos do Ofício nº 0097/2026 – COCVAP/SADCON (doc. nº 00100.044004/2026-19), os autos foram encaminhados para continuidade da instrução após verificação processual, reiterada a validade da ratificação da pesquisa de preços, até 26/04/2026.

No doc. nº 00100.049611/2026-75, a nova versão da minuta de edital e contrato.

Por meio do Ofício nº 162/2026 (doc. nº 00100.049645/2026-60), o processo foi encaminhado à COPEL para nova análise preliminar, que se manifestou no doc. nº 00100.051898/2026-01, com recomendações.

Após, nos termos do Ofício nº 176/2026 (doc. nº 00100.052060/2026-27), os autos foram encaminhados ao órgão técnico para visto da minuta de edital e ciência das recomendações da COPEL.

Por meio do do Despacho nº 19/2026 (doc. nº 00100.053596/2026-60), o processo foi encaminhado para nova pesquisa de preços.

No doc. nº 00100.059096/2026-31, nova Planilha de Preços. Em anexo, contratos de referência: contrato do MP do Amapá (doc. nº 00100.059096/2026-31-1), CT 119/2024 da PGJ do Tocantins (doc. nº 00100.059096/2026-31-2) e proposta da Techbiz Forense Digital (doc. nº





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

00100.059096/2026-31-3). Por meio do Ofício nº 13/2026 – SACTI (doc. nº 00100.059126/2026-18), foi encaminhada nova pesquisa de preços.

No doc. nº 00100.086873/2026-11, a segunda versão do Termo de Referência para aquisição de bloqueadores de escrita forense.

Nos termos do Despacho nº 31/2026 – SEAATE (doc. nº 00100.087944/2026-01), o órgão técnico se manifestou acerca da adequação da estimativa de preços obtida.

Na sequência, por meio do Ofício nº 0205/2026 – COCVAP/SADCON (doc. nº 00100.088676/2026-36), os autos foram encaminhados para prosseguimento da instrução e a pesquisa de preços ratificada com validade de 180 (cento e oitenta) dias, até 09/11/2026.

No doc. nº 00100.097949/2026-33, a terceira versão atualizada do Termo de Referência.

No doc. nº 00100.102944/2026-30, segunda versão da minuta de edital e de contrato.

Por fim, por meio do Ofício nº 365/2026 (doc. nº 00100.102956/2026-64), os autos foram encaminhados a esta Advocacia para emissão de parecer jurídico.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Este parecer é elaborado em observância ao disposto no art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, que determina que, ao término da fase preparatória, o processo licitatório seja encaminhado ao órgão de





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

assessoramento jurídico da Administração para a realização do controle prévio de legalidade, mediante análise jurídica da contratação.

Os autos são regidos pelos ditames da Lei nº 14.133/2021 e, em âmbito interno, pelas disposições do ADG nº 14/2022, responsáveis por regulamentar, fundamentalmente, o procedimento preparatório da licitação.

II.1 – Da fase preparatória da licitação

a. Da oficialização da demanda

No Documento de Formalização de Demanda nº 0440/2023 (doc. nº 00100.223462/2024-51), emitido pela Secretaria de Polícia do Senado Federal (SPOL), restou demonstrada a necessidade de aquisição de dispositivos físicos (hardware) e programas (software, firmware) para viabilizar exames periciais em dispositivos de armazenamento digital, com vistas a garantir a inviolabilidade das provas e a preservação da cadeia de custódia nos inquéritos policiais conduzidos no âmbito do Senado Federal.

No documento, foram expostos a motivação da demanda e os resultados esperados com a contratação, razão pela qual, sob a ótica jurídico-formal, verifica-se a adequação do instrumento às disposições do art. 8º do ADG nº 14/2022. Nessa linha, o ponto não reclama por comentários adicionais.

b. Do Estudo Técnico Preliminar

Com base no Ofício Circular nº 0002/2026/DIRECON (doc. nº 00100.104975/2026-25), as justificativas para a dispensa do Estudo Técnico Preliminar (ETP) devem demonstrar, de forma objetiva, fundamentada e proporcional à complexidade do objeto: a indicação expressa da hipótese de





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

dispensa aplicável, nos termos do art. 3º do Anexo II do ADG nº 14/2022; o problema a ser resolvido e a necessidade administrativa que motiva a contratação; as características do objeto, especialmente quanto à sua complexidade, padronização, recorrência ou grau de inovação; a demonstração de que a solução proposta representa a alternativa de melhor adequação ao atendimento da necessidade administrativa; e, quando cabível, a indicação de que os elementos essenciais do planejamento encontram-se refletidos em outros documentos que instruem o processo.

Na espécie, o pedido de dispensa de elaboração do ETP foi formulado na Solicitação de Contratação nº 1906 (doc. nº 00100.223463/2024-03), com fundamento no art. 3º, §2º, inciso I, do Anexo II do ADG nº 14/2022¹. No documento, o valor autorizado da contratação era de R\$ 5.000,00, valor inferior ao limite estabelecido para a dispensa de licitação em razão do baixo valor.

Por último, com a realização da pesquisa de preços, o valor estimado da contratação foi apurado em R\$ R\$ 91.277,88 (vide Anexo II do TR, doc. nº 00100.097949/2026-33) superando, por exemplo, o limite autorizativo da contratação direta. Ainda que a norma interna não autorize a dispensa do ETP com base apenas no baixo valor da contratação, o novo valor estimado e a ausência de justificativa apta a demonstrar, de forma objetiva, a indicação expressa da hipótese de dispensa aplicável conduzem à **recomendação de**

¹ Art. 3º O Estudo Técnico Preliminar será, em regra, obrigatório para todas as contratações pretendidas pelo Senado Federal.

§ 1º Poderá ser dispensada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar, desde que devidamente justificado pelo Órgão Técnico, quando, alternativamente:

I - a sua realização mostrar-se incompatível, sob o ponto de vista da eficiência e economicidade, com a natureza e o valor do objeto da contratação;

II - pelas circunstâncias e elementos consignados no documento de formalização da demanda, restar evidenciada, de forma inquestionável, a melhor solução para o atendimento da necessidade da Administração; (Redação dada pelo Ato da Diretoria-Geral nº 25/2022)

III - a melhor solução para o atendimento da necessidade da Administração for previamente identificada a partir de processos de padronização, pré-qualificação e outros procedimentos similares.

§ 2º Compete ao Comitê de Contratações deliberar acerca da dispensa de realização de Estudo Técnico Preliminar nas hipóteses de que trata o § 1º deste artigo.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

que o órgão técnico apresente nova justificativa para a dispensa do ETP, apresentando de forma clara e objetiva a hipótese de dispensa aplicável ao caso, atendendo aos requisitos fixados pelo Ofício Circular nº 0002/2026/DIRECON (doc. nº 00100.104975/2026-25), ou que, preferencialmente, promova a elaboração do documento.

No mais, deve ser diligenciada a autorização do novo valor da contratação pelo órgão competente, em substituição ao autorizado no formulário de solicitação de contratação nº 1906 (doc. nº 00100.223463/2024-03).

c. Da pesquisa de preços

A etapa da pesquisa de preços e consequente estimativa do valor da contratação deve observar o art. 14 e Anexo VI do ADG nº 014/2022.

No doc. nº 00100.173361/2025-11, foi consolidada a primeira pesquisa de preços, contendo fontes de contratações públicas similares (docs. nº 00100.173361/2025-11-1, 00100.173361/2025-11-2 e 00100.173361/2025-11-3) e proposta comercial da empresa Techbiz Forense Digital Ltda. (doc. nº 00100.173361/2025-11-4), a qual foi ratificada pela SADCON, nos termos do Ofício nº 0580/2025 – COCVAP/SADCON (doc. nº 00100.202003/2025-14), com validade de 180 (cento e oitenta) dias, até 26/04/2026.

Após a suspensão do Pregão Eletrônico nº 90014/2026 e o consequente retorno dos autos para ajuste, nos termos do Despacho nº 19/2026 – SEAATE (doc. nº 00100.053596/2026-60), foi realizada nova pesquisa de preços, consolidada no doc. nº 00100.059096/2026-31, contendo fontes de contratações públicas similares (docs. nº 00100.059096/2026-31-1 e 00100.059096/2026-31-2) e proposta comercial da empresa Techbiz Forense Digital (doc. nº 00100.059096/2026-31-3). O órgão técnico manifestou-se





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

sobre a adequação da estimativa obtida por meio do Despacho nº 31/2026 – SEAATE (doc. nº 00100.087944/2026-01).

A nova pesquisa de preços foi ratificada pela SADCON, nos termos do Ofício nº 0205/2026 – COCVAP/SADCON (doc. nº 00100.088676/2026-36), com validade de 180 (cento e oitenta) dias, até 09/11/2026. Ratificada a pesquisa de preços pelo órgão competente, ausente expertise deste órgão jurídico para exame da matéria, é bastante reconhecer o cumprimento da etapa nos termos do regulamento interno.

d. Do Mapa de Riscos

Na Solicitação de Contratação nº 1906 (doc. nº 00100.223463/2024-03), consta a versão preliminar do Mapa de Riscos, documento que endereça todos os requisitos do art. 9º, §2º, inc. VII, do ADG nº 014/2022.

O art. 15 do ADG nº 14/2022 determina que, ao final da elaboração do Termo de Referência, o Mapa de Riscos deverá ser atualizado, quando couber, sendo o documento atualizado acostado ao doc. nº 00100.214723/2025-22. Ainda que o documento tenha sido acostado em momento anterior à suspensão e posterior retomada do processo, na manutenção dos riscos e soluções identificadas para a demanda, nada impede que o instrumento seja ratificado pelos setores técnicos.

No mais, ausente expertise ou atribuição para exame do instrumento de identificação e gerenciamento de riscos, fica reconhecido o cumprimento da etapa de planejamento.

e. Do Plano de Contratações





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

No item 15.1 do TR (doc. nº 00100.097949/2026-33), foi indicado que o item do Plano de Contratações referente ao objeto desta instrução é o nº 20250238. O ponto não carece de comentários adicionais.

f. Da disponibilidade orçamentária

No doc. nº 00100.008678/2026-50, Informação nº 55/2026 – COPAC, foi confirmada a disponibilidade orçamentária para atendimento das despesas decorrentes desta instrução processual, R\$89.021,36. Ocorre que, por último, a contratação teve seu valor estimado em R\$ 91.277,88. Pela diferença, o processo deve ser encaminhado para nova verificação.

II.II – Do Termo de Referência (TR) e da modelagem da licitação

Nos autos, a última versão do TR consta do doc. nº 00100.097949/2026-33.

Nos termos do item 1.1 do TR, o objeto da contratação é a aquisição de 2 (dois) bloqueadores/duplicadores de escrita forense para a Polícia do Senado Federal (SPOL/PRODASEN). O item 2.2 do TR indica que o objeto pode ser classificado como bem comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, consoante preceituam o art. 6º, incisos XIII e XLI², e o art.

² Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: [...]

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado; [...]

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto; [...]





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

29 da Lei nº 14.133/2021³. Dada a aderência da justificativa aos termos da lei, é necessário reconhecer a adequação da modalidade selecionada.

Conforme o item 2.3.1 do TR, não será adotado o Sistema de Registro de Preços para a presente contratação. A justificativa para a não adoção do SRP consta do item 2.3.2 do TR. Ausente expertise deste órgão jurídico para a avaliação das especificidades do objeto e da conveniência do mecanismo, é suficiente reconhecer que a opção foi devidamente fundamentada pelo setor técnico, sem óbice para prosseguimento do feito no formato proposto.

Conforme o item 2.4 do TR, o critério de julgamento adotado é o de menor preço, em razão da baixa complexidade do objeto, ausentes elementos que justifiquem a adoção do critério de maior desconto. O critério adotado é aderente à natureza do objeto e não carece de comentários adicionais.

Nos termos do item 2.5.1, será adotado o critério de adjudicação "por item", tendo em vista a existência de um único item a ser licitado, em conformidade com o enunciado nº 247 da Súmula do Tribunal de Contas da União e com os arts. 40, inciso V, alínea "b", e §3º, e 47, inciso II, e §1º, da Lei nº 14.133/2021. O ponto não carece de comentários adicionais.

O item 2.6.1 veda a participação de consórcios no certame, em razão de a complexidade e o vulto do objeto não limitarem a participação de fornecedores aptos a executar o objeto individualmente. Reconhecida a justificativa apresentada, o ponto não carece de comentários adicionais.

O item 2.7.1 veda a subcontratação parcial do objeto, com fundamento na natureza do ajuste, fornecimento imediato de dois equipamentos

³ Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea "a" do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

padronizados, cujas únicas obrigações futuras são a entrega e a garantia mínima de fabricação, de natureza incindível. A vedação é adequada à natureza da contratação e não restringe a competitividade do certame.

O item 2.8 enuncia não ser aplicável o tratamento diferenciado a microempresas e empresas de pequeno porte (ME e EPP). A fundamentação apresentada tem fundamento primordial no valor estimado da contratação, que supera R\$ 80.000,00, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006. A título de observação, o item 2.8.1 do TR faz referência à "Lei Complementar nº 123/2026", o que constitui mero erro de digitação, mas que deve ser corrigido para "Lei Complementar nº 123/2006".

Conforme o item 3 do TR, não será exigida habilitação técnica nem apresentação de amostras. A qualificação econômico-financeira exigida restringe-se à Certidão Negativa de Falência (item 3.2.4), justificada com base no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. Ausente expertise deste órgão para avaliação da adequação e suficiência dos requisitos indicados, é suficiente reconhecer que o tratamento da matéria pelo documento é aderente ao que dispõem os arts. 62 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, e a literatura que reconhece ser o elenco legal de requisitos de habilitação um rol máximo, e não mínimo, de exigências.

Nos termos do item 4.2.1, o contrato decorrente deste Termo de Referência terá vigência de 12 (doze) meses consecutivos ou até a execução plena do objeto, aquela que ocorrer primeiro. Ao que se nota, não foi prevista a possibilidade de prorrogação do prazo de vigência do contrato. Sendo esta a opção dos setores técnicos coerente com a natureza do objeto, que não gera obrigações futuras após a entrega, a opção não merece retoque. Do contrário, é necessário que a possibilidade de prorrogação venha de forma expressa no instrumento.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

No item 10 constam as previsões de penalidade por descumprimento contratual, remetendo, nas demais hipóteses, à minuta-padrão de edital. A disciplina é aderente ao que determinam os arts. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021. O ponto não carece de comentários adicionais.

Não foi disciplinado o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), declarando expressamente o item 11.1 do TR a inaplicabilidade do instituto. Considerando que a contratação tem por objeto o fornecimento imediato de bens, sem prestação continuada de serviços, é possível compreender que a providência não é pertinente ao caso. O ponto não carece de comentários adicionais.

O item 13 do TR prevê as condições de reajuste, com aplicação do Índice de Custo de Tecnologia da Informação (ICTI) ou, na sua ausência, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), após o prazo de 12 meses contados da assinatura do ajuste. A disciplina do reajuste é aderente ao que determinam os arts. 92, inciso V, e §§3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021 e prevê o índice aplicável de antemão. O ponto não carece de comentários adicionais.

Nos termos do item 14.1, não será exigida garantia contratual para a presente contratação. A dispensa é adequadamente justificada com fulcro no art. 18, §2º, inciso II, do Anexo III do ADG nº 14/2022, pois não foram estabelecidas, no TR, obrigações futuras para a contratada além da entrega do objeto e da garantia mínima de fabricação, que, por sua natureza, não configura obrigação de execução continuada que justifique a exigência de garantia prévia ao contrato. O ponto não carece de comentários adicionais.

No mais, foram indicados o modelo de gestão, o prazo para o início da entrega do objeto, as obrigações da contratada, o regime de execução do objeto, as condições de recebimento do objeto, a forma de pagamento, a indicação do plano de contratação e do responsável pela elaboração do TR.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

O Anexo I contém as especificações técnicas do objeto da aquisição, e o Anexo II, a estimativa de preços, documentos que não atraem a possibilidade de exame jurídico de seus termos.

III – Da Minuta de Edital

A análise da minuta encartada nos autos (doc. nº 00100.102944/2026-30) permite concluir ter sido o instrumento elaborado com base na minuta-padrão de pregão para fornecimento de bens, com contrato. Pela compatibilidade com a Lei nº 14.133/2021, com a minuta previamente aprovada pela Casa, devidamente atualizada pela Comissão de Minutas-Padrão em 30/05/2025 e com a natureza da contratação, podem os instrumentos serem aprovados.

Nada obstante, antes da publicação do certame, recomenda-se o saneamento das seguintes inconsistências pontuais: i) correção do Anexo 1, para substituir a expressão “Menos preço por item” por “menor preço por item” e a palavra “QUNATIDADE” por “QUANTIDADE”; ii) correção do item 18 do Anexo 2, para que a remissão ao modelo de comprovação dos requisitos técnicos seja feita ao Anexo 4, e não ao Anexo 3, tendo em vista que este último corresponde à minuta contratual; e iii) harmonização do marco inicial do prazo de entrega entre o Termo de Referência, o Anexo 1 do edital e a Cláusula Quarta da minuta de contrato, uma vez que existe divergência entre o Termo de Referência e o Anexo 1 do edital, de um lado, e a Cláusula Quarta da minuta de contrato, de outro, quanto ao marco inicial do prazo de entrega do objeto. Enquanto o TR final e o Anexo 1 do edital estabelecem que o prazo de 90 (noventa) dias corridos será contado da assinatura do contrato, a minuta contratual prevê que esse prazo será contado do recebimento da ordem de fornecimento, a qual deverá ser emitida em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

III. CONCLUSÃO

Ante ao exposto, fica aprovado o prosseguimento dos autos, desde que as recomendações destacadas no bojo desta manifestação, **sublinhadas e/ou em negrito**, sejam observadas. Além disso, frisa-se a necessidade de que as etapas procedimentais posteriores à manifestação desta Advocacia, como a designação do pregoeiro e publicidade do ato, sejam superadas.

Brasília, em 11 de junho de 2025.

Isabelle Menezes Vieira da Silva
Advogada do Senado

Documento assinado eletronicamente

17
de
17

De acordo. Junte-se ao processo em epígrafe e encaminhe-se à Secretaria de Administração de Contratações - SADCON para conhecimento e adoção das providências pertinentes.

Brasília, em 12 de junho de 2026.

Felipe de Paula Lyra | OAB DF 76.533
Advogado do Senado Federal
Coordenador do NPCONT





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

Processo nº 00200.021725/2024-61

Assunto: Nova Contratação. Pregão Eletrônico. Bloqueadores de escrita forense. Item 20250238 do Plano de Contratações. **Valor estimado: R\$ 89.021,36.** Autorizações e aprovações de competência da Diretoria-Geral.

Senhor Diretor-Geral em exercício,

Trata o presente processo de proposta para realização de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, pelo critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, destinada à aquisição de 2 (dois) bloqueadores/duplicadores de escrita forense, para a Secretaria de Tecnologia da Informação do Senado Federal, ao custo estimado de **R\$ 89.021,36** (oitenta e nove mil e vinte e um reais e trinta e seis centavos), consoante especificações contidas na minuta de edital (documento nº 00100.010429/2026-24).

O órgão técnico justifica a contratação, por meio do Termo de Referência (documento nº 00100.242075/2025-02), conforme transcrição a seguir:

O bloqueador de escrita é uma ferramenta forense utilizada em exames periciais de dispositivos de armazenamento, tais como HDs, pen drives etc. Atua como uma ponte entre os dispositivos e o computador para proteger a evidência no que se refere à inserção indevida de dados quando da conexão do dispositivo à estação de trabalho, garantindo assim a inviolabilidade da prova e, portanto, elevando o nível de qualidade da cadeia de custódia.

O Regimento Administrativo do Senado Federal estabelece que "Art. 232. A apuração das infrações penais ocorridas nas dependências sob a responsabilidade do Senado Federal é atribuição exclusiva da Polícia do Senado Federal" e "Art. 234. Nos inquéritos policiais realizados pela Polícia do Senado Federal será observado o Código de Processo Penal."

Ressalta-se, ainda, o que diz o artigo 158-A do CPP: "Art. 158-A. Considera-se cadeia de custódia o conjunto de todos os procedimentos utilizados para manter e documentar a história cronológica do vestígio coletado em locais ou em vítimas de crimes, para rastrear sua posse e manuseio a partir de seu reconhecimento até o descarte" e "§ 2º O agente público que reconhecer um elemento como de potencial interesse para a produção da prova pericial fica responsável por sua preservação."





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

A maioria das ocorrências criminais registradas no âmbito da Polícia do Senado Federal, atualmente, referem-se a ações criminais perpetradas em ambiente cibernético, as quais, em regra, resultam em vestígios virtuais. Os vestígios que eventualmente estejam armazenados em dispositivos informáticos precisam ser integralmente copiados para uma cópia forense, visando preservar o estado do dispositivo original. Nesse sentido, o uso dos bloqueadores de escrita forense se presta a garantir a preservação da integridade das evidências, a cadeia de custódia, a proteção contra malware e outras ameaças, bem como a conformidade legal com emprego de boas práticas forenses.

[...]

Por meio do Ofício nº 24/2026-COATC/SADCON (documento nº 00100.010491/2026-16), a COATC/SADCON demonstrou a regularidade da instrução, com destaque para a seguintes informações/documentos carreados aos autos:

Para a finalidade, a Secretaria de Tecnologia da Informação do Senado Federal elaborou o Termo de Referência de NUP 00100.178763/2025-01, que, após alterações, foi consolidado com todas as informações necessárias à contratação no documento nº 00100.242075/2025-02, o qual, se entendido viável, deverá ser aprovado pela Diretora-Geral, consoante art. 9º, inciso IV do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

Cumprir informar que o Estudo Técnico Preliminar foi dispensado pelo Comitê de Contratações, Solicitação nº 1906, nos termos do inciso II, §1º do art. 3º do Anexo II do ADG nº 14/2022, conforme registrado na Ata da 6ª Reunião de 2025 do referido Colegiado, conforme NUP 00100.217629/2025-25-2 (ANEXO: 002).

Conforme se verifica no item 1.2.2. do Termo de Referência, o órgão técnico informou que os quantitativos a serem contratados devem permitir a realização de exames periciais simultâneos por mais de um perito, considerando o volume de ocorrências criminais com vestígios digitais no âmbito da Polícia do Senado Federal. A aquisição de duas unidades desses equipamentos visa a garantir a continuidade operacional e evitar interrupções nos trabalhos periciais em caso de manutenção ou defeito em um dos equipamentos.

A pesquisa de preços que estimou a contratação foi consolidada na Planilha de Estimativas de Despesas sob o documento nº 00100.173361/2025-11, projetando-se o custo geral estimado de **R\$ 89.021,36**.

A COCVAP ratificou a pesquisa de preços, conforme documento 00100.202003/2025-14, cuja validade é até 26/04/2026.

[...]

A COPEL procedeu a análise da minuta de edital, por meio do documento nº 0100.213234/2025-53, e concluiu que a minuta encontrar-se-á regular e adequada para aprovações pela DGER após as alterações sugeridas.

[...]

A ADVOSF, por meio do Parecer nº 887/2025 (NUP 00100.231777/2025-52_) analisou os autos e concluiu que “a minuta guarda semelhança com as utilizadas





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

por esta Casa, estando apta a reger o certame. Atendidas as referidas recomendações e após deliberação superior, minuta de edital estará apta a regular o procedimento licitatório pretendido.”

Os autos foram encaminhados ao órgão técnico para conhecimento e manifestação quanto às recomendações jurídicas, o qual se manifestou por meio do NUP 00100.242114/2025-63.

Quanto às recomendações jurídicas referentes à minuta de edital, segue tabela preenchida com as recomendações que **não foram acatadas e suas justificativas**:

RECOMENDAÇÃO DA ADVOSF	MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO TÉCNICO
<i>“Em resposta à Nota 2 (Solicita-se ao órgão jurídico que avalie a adequação do prazo de vigência definido pelo órgão técnico) direcionada a esta Advocacia, recomenda-se o emprego de contrato no lugar de nota de empenho com base no art. 95, II da Lei nº 14.133/2021:</i> <i>Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:</i> <i>(...)</i> <i>II – compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.</i>	<i>“No que se refere à recomendação da ADVOSF para a formalização do ajuste ocorra por meio de contrato administrativo, em substituição à Nota de Empenho, este órgão técnico manifesta entendimento divergente, com a devia vênha ao parecer emitido.</i> <i>Considerando o princípio da eficiência e nos termos do art. 95, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, entende-se que a Nota de empenho é um instrumento hábil para a formalização da contratação, haja vista tratar-se de aquisição de bens de pronta entrega, sem obrigações futuras.</i> <i>Dessa forma., propõe-se a manutenção da Nota de Empenho como instrumento de formalização, submetendo-se a presente manifestação à apreciação da Diretoria-Geral.”</i>

As demais recomendações postas pelo órgão jurídico foram acatadas e consolidadas na minuta de edital a ser aprovada pela autoridade competente.

Os autos seguiram, então, para informação da disponibilidade orçamentária, a qual foi confirmada pela COPAC no documento nº 00100.008678/2026-50. A contratação está prevista no item 20250238 do Plano de Contratações.

(...)

Por derradeiro, o Senhor Diretor da SADCON encaminhou os autos para as deliberações e demais atos necessários ao seguimento do certame, em conformidade com o disposto no Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022. Ademais, solicitou deliberação quanto às justificativas do órgão técnico quanto à utilização de nota de empenho ao invés de instrumento de contrato, conforme recomendação da ADVOSF.

Sobre isso, entende-se que devem ser acatadas as justificativas para manutenção da nota de empenho, considerando que a PRDSTI é unidade que detém o conhecimento





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

técnico aprofundados sobre o objeto a ser contratado, bem como o mercado em questão, cuja complexidade escapa ao domínio desta ATDGER.

À consideração de Vossa Senhoria.

Revisado por:

(assinado eletronicamente)

Kleber Minatogau

Assessor Técnico

(assinado eletronicamente)

Guilherme Ferreira da Costa

Assessor Técnico





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

De acordo. Acolho a informação técnica e, com fundamento no art. 9º, incisos III, IV, V, VII e IX, Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022, passo a decidir:

1. **AUTORIZO** a realização do certame licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico**;
2. **APROVO** o Termo de Referência (documento nº 00100.242075/2025-02); e a minuta de edital (documento nº 00100.010429/2026-24), nos termos propostos;
3. **AUTORIZO** a despesa estimada no valor máximo de **R\$ 89.021,36** (oitenta e nove mil e vinte e um reais e trinta e seis centavos), prevista no item 20250238 do Plano de Contratações;
4. Considerando que o **PRDSTI** é o órgão técnico que detém conhecimento e expertise acerca do objeto a ser contratado, **ACOLHO** as justificativas apresentadas no documento nº 00100.242114/2025-63, para adoção da Nota de Empenho, conforme relatado na tabela constante deste expediente; e
5. **DESIGNO** os gestores indicados na PDG.

Encaminhem-se os autos, sucessivamente, à **AADGER** e à **SADCON**, para as demais providências pertinentes.

Brasília, 22 de janeiro de 2026.

(assinado eletronicamente)
WANDERLEY RABELO DA SILVA
Diretor-Geral em exercício





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

PORTARIA DA DIRETORIA-GERAL

Nº 113 de 2026

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL em exercício, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022, e tendo em vista o que consta do **Processo nº 00200.021725/2024-61**,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o **Núcleo de Gestão de Contratos de Tecnologia da Informação – NGCTI**, como órgão gestor do(s) contrato(s) que se originar(em) do referido processo.

Art. 2º Designar os servidores titulares do **Serviço de Relacionamento com Mantenedores – SERMAN** e da **Coordenação de Polícia de Investigação e Judiciária – COPIJUD**, respectivamente, como fiscal técnico e fiscal demandante da(s) mesma(s) avença(s).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de janeiro de 2026.

(assinado eletronicamente)
WANDERLEY RABELO DA SILVA
Diretor-Geral em exercício





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

Processo nº 00200.021725/2024-61

Assunto: Nova Contratação. Pregão Eletrônico. Aquisição de 2 (dois) bloqueadores/duplicadores de escrita forense para a Secretaria de Tecnologia da Informação do Senado Federal. Item 20250238 do Plano de Contratações. **Valor máximo estimado: R\$91.277,88.** Autorizações e aprovações de competência da Diretoria-Geral.

Senhor Diretor-Geral em exercício,

Retornam os autos para novas deliberações concernentes à realização de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, pelo critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, destinado à aquisição de 2 (dois) bloqueadores/duplicadores de escrita forense para a Secretaria de Tecnologia da Informação do Senado Federal, ao custo estimado de **R\$91.277,88** (noventa e um mil duzentos e setenta e sete reais e oitenta e oito centavos), consoante especificações contidas na minuta de edital (documento nº 00100.138983/2026-75).

Por meio do Ofício nº 493/2026-COATC/SADCON (documento nº 00100.139484/2026-03), a COATC/SADCON demonstrou a regularidade da instrução, com destaque para a seguintes informações/documentos carreados aos autos:

Inicialmente, cumpre informar que este processo já foi objeto de deliberação pelo Diretor-Geral em exercício, por meio do NUP 00100.012045/2026-46.

Após a suspensão do Pregão Eletrônico nº 90014/20261, o processo foi encaminhado à Secretaria de Tecnologia da Informação do Senado Federal (PRDSTI) para conhecimento e adequação do Termo de Referência.

A PRDSTI elaborou nova versão do Termo de Referência, NUP 00100.037906/2026-07, que, após alterações, foi consolidado com todas as informações necessárias à contratação no NUP 00100.136227/2026-10. Após a análise jurídica, que será abordada posteriormente, aquela Secretaria também consignou nos autos o Estudo Técnico Preliminar (ETP), NUP 00100.131975/2026-06. Esses documentos, se entendidos viáveis, deverão ser aprovados pela Diretora-Geral, consoante art. 9º, inciso IV do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

A COCVAP fez nova verificação do processo, por meio do NUP 00100.044004/2026-19.

A COATC procedeu aos respectivos ajustes na minuta de edital, NUP 00100.049611/2026-75 e encaminhou o processo à COPEL que, por meio do NUP 00100.051898/2026-01, propôs redação para a comprovação do requisito de sustentabilidade previsto no Termo de Referência.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

Instado a manifestar-se sobre as recomendações da COPEL e as Notas da COATC, o Órgão Técnico verificou a proximidade da expiração da validade da pesquisa de preços e entendeu ser conveniente a realização de novo procedimento, considerando que um dos preços públicos utilizados também havia perdido sua validade.

A nova pesquisa de preços foi consolidada na Planilha de Estimativas de Despesas sob o NUP 00100.059096/2026-31, projetando-se o custo geral estimado de **R\$ 91.277,88**.

A COCVAP ratificou a pesquisa de preços, conforme NUP 00100.088676/2026-36, com validade até **9/11/2026**.

Ato contínuo, a minuta de edital foi atualizada, NUP 00100.102944/2026-30, e submetida ao órgão jurídico.

A ADVOSF, por meio do Parecer nº 353/2025 – NPCONT/ADVOSF (NUP 00100.109556/2026-80), analisou os autos e concluiu que “...fica aprovado o prosseguimento dos autos, desde que as recomendações destacadas no bojo desta manifestação, sublinhadas e/ou em negrito, sejam observadas. Além disso, frisa-se a necessidade de que as etapas procedimentais posteriores à manifestação desta Advocacia, como a designação do pregoeiro e publicidade do ato, sejam superadas”.

Os autos foram encaminhados ao órgão técnico para conhecimento e manifestação quanto às recomendações jurídicas, o qual se manifestou por meio do NUP 00100.131987/2026-22, consignando nos autos o Mapa de Riscos (NUP 00100.131948/2026-25), Estudo Técnico Preliminar (NUP 00100.131975/2026-06) - como anteriormente informado, e nova versão do Termo de Referência (NUP 00100.136227/2026-10).

As recomendações do órgão jurídico foram acatadas e consolidadas na minuta de edital a ser aprovada pela autoridade competente.

Na sequência, a disponibilidade orçamentária foi confirmada pela COPAC por meio do NUP 00100.138152/2026-01. A contratação está prevista no item 20250238 do Plano de Contratações.

Constatou-se a ausência de manifestação do Órgão Técnico sobre a recomendação da COPEL, ao NUP 00100.051898/2026-01, quanto à redação a ser inserida no capítulo de aceitabilidade da proposta do edital. O esclarecimento foi prestado por e-mail, sem impacto no TR, conforme NUP 00100.138978/2026-62, e o trecho correspondente ficará destacado em amarelo na minuta para facilitar a identificação.

A versão consolidada da minuta de edital está consignada no NUP 00100.138983/2026-75 e, se entendida regular, deve ser aprovada pela autoridade competente.

[...]

Por derradeiro, o Senhor Diretor da SADCON encaminhou os autos para as deliberações e demais atos necessários ao seguimento do certame, em conformidade com o disposto no Anexo V do RASF aprovado pelo ATC nº 14/2022.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

Ante o exposto, esta Assessoria Técnica espousa a recomendação da SADCON, de modo que se opina favoravelmente ao seguimento do processo nos termos propostos na presente instrução.

À consideração de Vossa Senhoria.

Revisado por:

(assinado eletronicamente)

Sibele Assis Flores

Assessora Técnica

(assinado eletronicamente)

Kleber Minatogau

Assessor Técnico

De acordo. Acolho a informação técnica e, com fundamento no art. 9º, incisos III, IV, V, VII e IX, Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022, passo a decidir:

1. **APROVO** o Estudo Técnico Preliminar nº 91/2026 (documento nº 00100.131975/2026-06), o Termo de Referência (documento nº 00100.136227/2026-10); e a minuta de edital (documento nº 00100.138983/2026-75), nos termos propostos;
2. **AUTORIZO** a despesa estimada no valor máximo de **R\$91.277,88** (noventa e um mil duzentos e setenta e sete reais e oitenta e oito centavos), prevista no item 20250238 do Plano de Contratações;

2. **RATIFICO** as demais aprovações, autorizações e deliberações concedidas no bojo do documento nº 00100.012045/2026-46.

Encaminhem-se os autos à **SADCON**, para as demais providências pertinentes.

Brasília, 23 de julho de 2026.

(assinado eletronicamente)

EVANDRO APARECIDO BALDUTTI

Diretor-Geral em exercício

